



Item 35 – Cópias das Atas de registro de preços vigentes no exercício e Atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela Prefeitura, das quais resultaram em despesas no exercício.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o MUNICIPIO DO PAUDALHO e a empresa **STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI**, tendo por OBJETO o Registro de Preços para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, E ESTRUTURAS MÓVEIS DE USO TEMPORÁRIO NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Aos **11 (ONZE) de Janeiro de 2019, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - CNPJ Nº 24.395.873/0001-09**, com sede situada na Rua Izabel Raposo Machado, 14, Cruz de Rebouças - Loteamento Bonfim II, Igarassu-PE. CEP: 53.637-205, tendo como representante legal o Sr. Gerinaldo Faustino Gomes, CPF: nº 499.757.904-10, R.G. nº 3.021.743-SSP/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 037/2018, PL nº 087/2018, do tipo Menor Preço por ITEM**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal Nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, E ESTRUTURAS MÓVEIS DE USO TEMPORÁRIO NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SOM (GRANDE PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: - PA - 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS, 12 AUXILIARES / MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL E 08 MULTIEFEITOS, 20 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ. 01 MULTICABO 48 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 12 CANAIS PARA AUXILIARES COM SPLITTER, DE 60MTS. OU MAIS.01 ANALISADOR DE	19	Und	R\$ 7.650,00	R\$ 145.350,00



ESPECTRO OU COMPUTADOR COM PROGRAMA DE ANÁLISE 01 PRÉ - AMPLIFICADOR VALVULADO COM COMPRESSOR E EQUALIZAÇÃO. 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM DUAS ENTRADAS E 08 SAÍDAS. 02 EQUALIZADORES 31 BANDAS PARA O SISTEMA PA. 24 CAIXAS "DE SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", 1600 WATTS RMS. 24 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY, QUE REPRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 35MTS DO PALCO, COM COBERTURA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 90 GRAUS. AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. CABEÇÃO DE AC COM 50MTS. NO MÍNIMO 01 APARELHO DE MD. 01 APARELHO DE DVD PLAYER. 01 INTERCOMUNICADOR ENTRE AS MESAS DE E PA E DE MONITOR COM LUZ DE CHAMADA E COM HFEAD SET. FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DE SISTEMA. 01 NOT BOOK PARA GRAVAÇÃO OU EQUIPAMENTO SIMILAR. MONITOR. 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICO POR CANAL 08 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ. 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS PARA O SIDE FILL. 02 SIDE FILLS COM 02 SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", E 02 CAIXAS DE 03 VIAS (GRAVES MÉDIOS E GRAVES E MÉDIAS ALTAS). 24 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12" OU 15" + DRIVE DE 2") OU SIMILAR. 04 CAIXAS DE SUB 1X18" 04 CAIXAS COM TRÊS VIAS (02 FALANTES DE 15", 02 FALANTES DE 6" E UM DRIVER DE 02") PARA MONITORAÇÃO DA BATERIA. 03 SISTEMAS DE MONITORES IN EAR SEM FIO INCLUINDO FONES AURICULARES. 100 CABOS DE MICROFONES 70 PEDESTAIS .16 GARRAS. 08 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS. MICROFONES DINÂMICOS, 20 MICROFONES CONDENSADORES, 02 MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIA FIXA, 02 MICROFONE UHF COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS. 12 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS. FIOS E CABEAMENTOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA TIPO CABECOTE, VALVULADO COM REVERB, E 100 WATTS. 02 AMPLIFICADORES PARA CONTRA BAIXO COM COMPRESSOR E 200 WATTS. 02 "CAIXAS INDUSTRIALIZADAS PARA CONTRA BAIXOS COM 08 FALANTES DE 10", OU UM FALANTE DE 15" E 04 FALANTES DE 10". 18 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS ARTICULADOS EM ALUMÍNIO MEDINDO 2M X 1 M. COM



	RODAS E TRAVAMENTOS PARA ACOPLAGEM DAS PEÇAS. 02 APARELHOS DE PALCO SENDO 01 PARA BAIXO E 01 PARA GUITARRA.01 MESA ANALÓGICA RESERVA.				
2	SOM (GRANDE PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: - PA - 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS, 12 AUXILIARES / MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL E 08 MULTIEFEITOS, 20 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ, 01 MULTICABO 48 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 12 CANAIS PARA AUXILIARES COM SPLITTER, DE 60MTS.OU MAIS.01 ANALISADOR DE ESPECTRO OU COMPUTADOR COM PROGRAMA DE ANALISE 01 PRÉ - AMPLIFICADOR VALVULADO COM COMPRESSOR E EQUALIZAÇÃO. 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM DUAS ENTRADAS E 08 SAÍDAS.02 EQUALIZADORES 31 BANDAS PARA O SISTEMA PA.24 CAIXAS "DE SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", 1600 WATTS RMS.24 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY, QUE REPRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 35MTS DO PALCO, COM COBERTURA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 90 GRAUS.AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA.CABEÇÃO DE AC COM 50MTS. NO MÍNIMO 01 APARELHO DE MD.01 APARELHO DE DVD PLAYER.01 INTERCOMUNICADOR ENTRE AS MESAS DE E PA E DE MONITOR COM LUZ DE CHAMADA E COM HEAD SET.FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DE SISTEMA.01 NOT BOOK PARA GRAVAÇÃO OU EQUIPAMENTO SIMILAR.MONITOR.01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICO POR CANAL 08 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ.01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS PARA O SIDE FILL. 02 SIDE FILLS COM 02 SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", E 02 CAIXAS DE 03 VIAS (GRAVES MÉDIOS E GRAVES E MÉDIAS ALTAS).24 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12" OU 15" + DRIVE DE 2") OU SIMILAR.04 CAIXAS DE SUB 1X18" 04 CAIXAS COM TRÊS VIAS (02 FALANTES DE 15", 02 FALANTES DE 6" E UM DRIVER DE 02") PARA MONITORAÇÃO DA BATERIA. 03 SISTEMAS DE MONITORES IN EAR SEM FIO INCLUINDO FONES AURICULARES.100 CABOS DE MICROFONES 70 PEDESTAIS .16 GARRAS.08 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS.MICROFONES DINÂMICOS, 20 MICROFONES CONDENSADORES, 02 MICROFONES SEM FIO	6	Und	R\$ 7.650,00	R\$ 45.900,00



	UHF COM REQUÊNCIA FIXA, 02 MICROFONE UHF COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS.12 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS.FIOS E CABEAMENTOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA TIPO CABEÇOTE, VALVULADO COM REVERB, E 100 WATTS.02 AMPLIFICADORES PARA CONTRA BAIXO COM COMPRESSOR E 200 WATTS. 02 "CAIXAS INDUSTRIALIZADAS PARA CONTRA BAIXOS COM 08 FALANTES DE 10" , OU UM FALANTE DE 15" E 04 FALANTES DE 10".18 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS ARTICULADOS EM ALUMÍNIO MEDINDO 2M X 1 M. COM RODAS E TRAVAMENTOS PARA ACOPLAGEM DAS PEÇAS. 02 APARELHOS DE PALCO SENDO 01 PARA BAIXO E 01 PARA GUITARRA.01 MESA ANALÓGICA RESERVA.				
3	SOM (MÉDIO PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: MESA DE SOM 32 CANAIS COM 08 MANDADAS DIGITAIS PARA PA,1- MESA DE SOM COM 24 CANAIS COM 08 MANDADAS DIGITAIS PARA MONITOR,1-MULTICABO DE 36 CANAIS COM 45 METROS,2- PROCESSADOR DIGITAL COM 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS,2-CD PLAYER E 1-NOTEBOOK,2- MICROFONES SEM FIO UHF BASTÃO COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA,12-MICROFONES DINÂMICOS,4-DIRECT BOX,12- PEDETAIS TIPO GIRAFAS PARA MICROFONES,1-AMPLIFICADORTIBO CUBO DE 200W PARA GUITARRA,1-AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 300W P/C. BAIXO COM DUAS CAIXAS 1 FALANTES DE 15 E 4 FALANTES 12,6- MONITORES 2X12+DRIVER,12- CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 FALANTES DE18 SUB 1000W,12 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 2X8 -400W + DRIVER 300W,4-CAIXAS DE 12X18 SUB 800 PARA SIDE,4-CAIXAS DE 2X12 + DRIVE 300W PARA SIDE SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES	15	Und	R\$ 5.550,00	R\$ 83.250,00
4	SOM (MÉDIO PORTE) - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE: MESA DE SOM 32 CANAIS COM 08 MANDADAS DIGITAIS PARA PA,1- MESA DE SOM COM 24 CANAIS COM 08 MANDADAS DIGITAIS PARA MONITOR,1-MULTICABO DE 36 CANAIS COM 45 METROS,2- PROCESSADOR DIGITAL COM 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS,2-CD PLAYER E 1-NOTEBOOK,2- MICROFONES SEM FIO UHF BASTÃO COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA,12-MICROFONES DINÂMICOS,4-DIRECT BOX,12- PEDETAIS TIPO GIRAFAS PARA MICROFONES,1-AMPLIFICADORTIBO CUBO DE 200W PARA GUITARRA,1-AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 300W P/C. BAIXO COM DUAS CAIXAS 1 FALANTES DE 15 E 4 FALANTES 12,6- MONITORES 2X12+DRIVER,12- CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 FALANTES DE18 SUB 1000W,12 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 2X8 -400W + DRIVER 300W,4-CAIXAS DE 12X18 SUB 800 PARA SIDE,4-	5	Und	R\$ 5.550,00	R\$ 27.750,00



	CAIXAS DE 2X12 + DRIVE 300W PARA SIDE SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES				
5	SOM (PEQUENO PORTE)-COMPOSIÇÃO MINIMA DE: MESA DE SOM COM 24 CANAIS COM 06 MANDADAS DIGITAIS PARA PA,1-MESA DE SOM 24 CANAIS COM 08 MANDADAS DIGITAIS PARA MONITOR,1-MULTICABO DE 36 CANAIS COM 45 METROS,02- PROCESSADOR DIGITAL COM 2 ENTRADAS E 6 SAIDAS,2-CD PLAYER E 1 NOTEBOOK,2 MICROFONES SEM FIO UHF BASTÃO COM BASE DE ALTA FRQUENCIA,12 MICROFONES DINÂMICOS,4-DIRECT BOX,12- PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ PARA MICROFONE,1-AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 200W PARA GUITARRA,1-AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 300W P/C.BAIXO COM DUAS CAIXAS 1 FALANTE 15 E 4 FALANTES 12,6-MONITORES 2X12+ DRIVER 08 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18 SUB 1000W,08-CAIXAS ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 2X8-400W+DRIVER 300W,4-CAIXAS DE 2X18 SUB800 PARA SIDE,4-CAIXAS DE 2X12+DRIVE 300W PARA SIDE, SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES	23	Und	R\$ 2.800,00	R\$ 64.400,00
6	SOM (PEQUENO PORTE)-COMPOSIÇÃO MINIMA DE: MESA DE SOM COM 24 CANAIS COM 06 MANDADAS DIGITAIS PARA PA,1-MESA DE SOM 24 CANAIS COM 08 MANDADAS DIGITAIS PARA MONITOR,1-MULTICABO DE 36 CANAIS COM 45 METROS,02- PROCESSADOR DIGITAL COM 2 ENTRADAS E 6 SAIDAS,2-CD PLAYER E 1 NOTEBOOK,2 MICROFONES SEM FIO UHF BASTÃO COM BASE DE ALTA FRQUENCIA,12 MICROFONES DINÂMICOS,4-DIRECT BOX,12- PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ PARA MICROFONE,1-AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 200W PARA GUITARRA,1-AMPLIFICADOR TIPO CUBO DE 300W P/C.BAIXO COM DUAS CAIXAS 1 FALANTE 15 E 4 FALANTES 12,6-MONITORES 2X12+ DRIVER 08 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18 SUB 1000W,08-CAIXAS ALTA FREQUÊNCIA LINE ARRAY COM 2X8-400W+DRIVER 300W,4-CAIXAS DE 2X18 SUB800 PARA SIDE,4-CAIXAS DE 2X12+DRIVE 300W PARA SIDE, SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES	7	Und	R\$ 2.800,00	R\$ 19.600,00
7	GERADOR DE 180 KVA, SILENCIOSO	30	Und	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
8	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: CONTENDO: 48 REFLETORES FOCOS 01, 02 E 05 (LÂMPADAS PAR 64); 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 03 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	15	Und	R\$ 3.700,00	R\$ 55.500,00



9	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: CONTENDO: 48 REFLETORES FOCOS 01, 02 E 05 (LÂMPADAS - PAR 64); 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 03 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	5	Und	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00
10	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: CONTENDO: 01 MESA CONTROLADORA COMPUTADORIZADA COM: 2048 CANAIS FORNECIDOS EM 04 CONECTORES DMX SEPARADOS, 450 PROGRAMAS, BIBLIOTECA COM 600 APARELHOS DE DIVERSAS MARCAS, SOFTWARE INTERNO COM MUITOS ACRÉSCIMOS DE INFORMAÇÕES; 64 REFLETORES FOCO FECHADO (LÂMPADAS PAR 64); 02 CANHÕES SEGUIDORES; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA; 03 RACKS DIMMERS COM NO MÍNIMO 12 CANAIS CADA; CABOS E CONEXÕES; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA DE BOX TRUSS; 06 REFLETORES ELIPSOIDAL 1000 WATTS.	15	Und	R\$ 7.500,00	R\$ 112.500,00
11	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: CONTENDO: 01 MESA CONTROLADORA COMPUTADORIZADA COM: 2048 CANAIS FORNECIDOS EM 04 CONECTORES DMX SEPARADOS, 450 PROGRAMAS, BIBLIOTECA COM 600 APARELHOS DE DIVERSAS MARCAS, SOFTWARE INTERNO COM MUITOS ACRÉSCIMOS DE INFORMAÇÕES; 64 REFLETORES FOCO FECHADO (LÂMPADAS PAR 64); 02 CANHÕES SEGUIDORES; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA; 03 RACKS DIMMERS COM NO MÍNIMO 12 CANAIS CADA; CABOS E CONEXÕES; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA DE BOX TRUSS; 06 REFLETORES ELIPSOIDAL 1000 WATTS.	5	Und	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
12	AGENTES PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS CONTRATAÇÃO DE HOMENS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM E SEM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO, CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA COM OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, EQUIPE C/ 30 HOMENS.	15	Und	R\$ 4.250,00	R\$ 63.750,00
13	AGENTES PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS CONTRATAÇÃO DE HOMENS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM E SEM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO, CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA COM OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, EQUIPE C/ 30 HOMENS.	5	Und	R\$ 4.250,00	R\$ 21.250,00
14	AGENTES PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS CONTRATAÇÃO DE HOMENS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM E SEM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO,	20	Und	R\$ 2.650,00	R\$ 53.000,00



	CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA COM OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, EQUIPE C/ 20 HOMENS.				
15	AGENTES PARA ORIENTAÇÃO DE EVENTOS CONTRATAÇÃO DE HOMENS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, OS QUAIS ATUEM COM E SEM DETECTORES DE METAIS, MUNIDOS DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO, CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA COM OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, EQUIPE C/ 10 HOMENS.	30	Und	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
16	PALCO TIPO II (MÉDIO): LOCAÇÃO DE PALCO COM BASE EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MEDINDO 12,00M DE FRENTE POR 8,00M DE PROFUNDIDADE, COM 2.00M DE ALTURA DO PISO AO SOLO, PÉ DIREITO COM ALTURA DE 5.00M E 5.00M DE PROFUNDIDADE NO PISO DO PALCO NIVELADA E ACARPETADA NA COR PRETA. PISO EM PLACAS PRÉ-FABRICADAS DE 2.20 X 2.20M COM PERFIL U DE 4" POR 1/8, REVESTIDO DE MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM. COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT NA COR BRANCA, FUNDO E LATERAIS DA CAIXA CÊNICA DEVERÃO SER FECHADAS DE LONA PRETA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT. A BASE FRONTAL E LATERAL DO PALCO E A ÁREA DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER ISOLADAS COM ARMAÇÃO DE METALOM COM PLACAS DE AÇO PRÉ-FABRICADOS MEDINDO 3.00M X 2.20M, 02 PA'S COM DIMENSÕES DE 3.00M X 2.00M X 10.00M DE ALTURA, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA E SUSTENTAÇÃO PARA SISTEMAFLY DE SOM. HOUSE-MIX MEDINDO 4.00M X 4.00M COM DOIS NÍVEL DE PISO EM PERFIL U DE 4" POR 1/8", REVESTIDO EM MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM COBERTO DO TIPO 01 (UMA) ÁGUA COM LONAS ANTI-CHAMAS NA COR BRANCA, COM FECHAMENTOS DE FUNDO E LATERAIS EM LONA TRANSPARENTE, GUARDA-CORPO COM 1.10M DE ALTURA EM TODO PERÍMETRO. TODA ÁREA DE PALCO DEVERÁ SER ATERRADAS COM HASTES DE 5/8" X 2.40M EM COBRE, COM CONECTOR PARALELO E PARAFUSO UTILIZANDO CABO PIRASTIC DE BWF 750V DE SEÇÃO MÉTRICA DE 25MM ² , TEMPLA RÍGIDA DEVENDO SER INTERLIGADO ENTRE A HASTE DE TERRA E AS JUNÇÕES DA ESTRUTURA.	15	Und	R\$ 4.700,00	R\$ 70.500,00
17	PALCO TIPO II (MÉDIO): LOCAÇÃO DE PALCO COM BASE EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MEDINDO 12,00M DE FRENTE POR 8,00M DE PROFUNDIDADE, COM 2.00M DE ALTURA DO PISO AO SOLO, PÉ DIREITO COM ALTURA DE 5.00M E 5.00M DE PROFUNDIDADE NO PISO DO PALCO NIVELADA E ACARPETADA NA COR PRETA. PISO EM PLACAS PRÉ-FABRICADAS DE 2.20 X 2.20M COM PERFIL U DE 4" POR 1/8, REVESTIDO DE MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM. COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS COM	5	Und	R\$ 4.700,00	R\$ 23.500,00



	<p>BLACKOUT NA COR BRANCA, FUNDO E LATERAIS DA CAIXA CÊNICA DEVERÃO SER FECHADAS DE LONA PRETA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT. A BASE FRONTAL E LATERAL DO PALCO E A ÁREA DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER ISOLADAS COM ARMAÇÃO DE METALOM COM PLACAS DE AÇO PRÉ-FABRICADOS MEDINDO 3.00M X 2.20M, 02 PA'S COM DIMENSÕES DE 3.00M X 2.00M X 10.00M DE ALTURA, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA E SUSTENTAÇÃO PARA SISTEMAFLY DE SOM. HOUSE-MIX MEDINDO 4.00M X 4.00M COM DOIS NÍVEL DE PISO EM PERFIL U DE 4" POR 1/8", REVESTIDO EM MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM COBERTO DO TIPO 01 (UMA) ÁGUA COM LONAS ANTI-CHAMAS NA COR BRANCA, COM FECHAMENTOS DE FUNDO E LATERAIS EM LONA TRANSPARENTE, GUARDA-CORPO COM 1.10M DE ALTURA EM TODO PERÍMETRO. TODA ÁREA DE PALCO DEVERÁ SER ATERRADAS COM HASTES DE 5/8" X 2.40M EM COBRE, COM CONECTOR PARALELO E PARAFUSO UTILIZANDO CABO PIRASTIC DE BWF 750V DE SEÇÃO MÉTRICA DE 25MM², TEMPLA RÍGIDA DEVENDO SER INTERLIGADO ENTRE A HASTE DE TERRA E AS JUNÇÕES DA ESTRUTURA.</p>			
18	<p>PALCO TIPO III (PEQUENO): LOCAÇÃO DE PALCO COM BASE EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 6,00M DE PROFUNDIDADE, COM 1.00M DE ALTURA DO PISO AO SOLO, PÉ DIREITO COM ALTURA DE 3.00M E 5.00M DE PROFUNDIDADE NO PISO DO PALCO NIVELADA E ACARPETADA NA COR PRETA. PISO EM PLACAS PRÉ-FABRICADAS DE 2.20 X 2.20M COM PERFIL U DE 4" POR 1/8, REVESTIDO DE MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM. COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT NA COR BRANCA, FUNDO E LATERAIS DA CAIXA CÊNICA DEVERÃO SER FECHADAS DE LONA PRETA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT. A BASE FRONTAL E LATERAL DO PALCO E A ÁREA DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER ISOLADAS COM ARMAÇÃO DE METALOM COM PLACAS DE AÇO PRÉ-FABRICADOS MEDINDO 2.20M X 1.10M, 02 PA'S COM DIMENSÕES DE 2.00M X 2.00M X 4.00M DE ALTURA, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA E SUSTENTAÇÃO PARA SISTEMA FLY DE SOM. HOUSE-MIX MEDINDO 4.00M X 4.00M COM DOIS NÍVEL DE PISO EM PERFIL U DE 4" POR 1/8", REVESTIDO EM MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM COBERTO DO TIPO 01 (UMA) ÁGUA COM LONAS ANTI-CHAMAS NA COR BRANCA, COM FECHAMENTOS DE FUNDO E LATERAIS EM LONA TRANSPARENTE, GUARDA-CORPO COM 1.10M DE ALTURA EM TODO PERÍMETRO. TODA ÁREA DE PALCO DEVERÁ SER ATERRADAS COM HASTES DE 5/8" X 2.40M EM COBRE, COM CONECTOR PARALELO E PARAFUSO UTILIZANDO CABO PIRASTIC DE BWF 750V DE SEÇÃO MÉTRICA DE 25MM²,</p>	15	Und R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00



	TEMPLA RÍGIDO DEVENDO SER INTERLIGADO ENTRE A HASTE DE TERRA E AS JUNÇÕES DA ESTRUTURA.				
19	PALCO TIPO III (PEQUENO): LOCAÇÃO DE PALCO COM BASE EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 6,00M DE PROFUNDIDADE, COM 1.00M DE ALTURA DO PISO AO SOLO, PÉ DIREITO COM ALTURA DE 3.00M E 5.00M DE PROFUNDIDADE NO PISO DO PALCO NIVELADA E ACARPETADA NA COR PRETA. PISO EM PLACAS PRÉ-FABRICADAS DE 2.20 X 2.20M COM PERFIL U DE 4" POR 1/8, REVESTIDO DE MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM. COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT NA COR BRANCA, FUNDO E LATERAIS DA CAIXA CÊNICA DEVERÃO SER FECHADAS DE LONA PRETA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT. A BASE FRONTAL E LATERAL DO PALCO E A ÁREA DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER ISOLADAS COM ARMAÇÃO DE METALOM COM PLACAS DE AÇO PRÉ-FABRICADOS MEDINDO 2.20M X 1.10M, 02 PA'S COM DIMENSÕES DE 2.00M X 2.00M X 4.00M DE ALTURA, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA E SUSTENTAÇÃO PARA SISTEMA FLY DE SOM. HOUSE-MIX MEDINDO 4.00M X 4.00M COM DOIS NÍVEL DE PISO EM PERFIL U DE 4" POR 1/8", REVESTIDO EM MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM COBERTO DO TIPO 01 (UMA) ÁGUA COM LONAS ANTI-CHAMAS NA COR BRANCA, COM FECHAMENTOS DE FUNDO E LATERAIS EM LONA TRANSPARENTE, GUARDA-CORPO COM 1.10M DE ALTURA EM TODO PERÍMETRO. TODA ÁREA DE PALCO DEVERÁ SER ATERRADAS COM HASTES DE 5/8" X 2.40M EM COBRE, COM CONECTOR PARALELO E PARAFUSO UTILIZANDO CABO PIRASTIC DE BWF 750V DE SEÇÃO MÉTRICA DE 25MM ² , TEMPLA RÍGIDO DEVENDO SER INTERLIGADO ENTRE A HASTE DE TERRA E AS JUNÇÕES DA ESTRUTURA.	5	Und	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
20	TENDA MODELO SANFONADA DE REVESTIMENTO EM LONA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO RESISTENTE, ANTI- MOFO, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, COM APLICAÇÃO DE LACA ANTI RAIOS ULTRA-VIOLETA DO SOL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE : 6,00 X 3,00 NA COR BRANCA E COM CAPACIDADE PARA 30 PESSOAS	40	Und	R\$ 370,00	R\$ 14.800,00
21	TENDA MODELO TENSIONADA DE REVESTIMENTO EM LONA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO RESISTENTE, ANTI- MOFO, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, COM APLICAÇÃO DE LACA ANTI RAIOS ULTRA-VIOLETA DO SOL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE : 6,00 X 6,00 NA COR BRANCA E COM CAPACIDADE PARA 60 PESSOAS	50	Und	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
22	TENDA MODELO PIRAMIDAL DE REVESTIMENTO EM LONA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO RESISTENTE, ANTI- MOFO, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, COM APLICAÇÃO DE LACA ANTI RAIOS ULTRA-	30	Und	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00



	VIOLETA DO SOL, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE : 10,00 X 10,00 NA COR BRANCA COM CAPACIDADE PARA 166 PESSOAS.				
23	ARQUIBANCADA - MÓDULO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, CONFECCIONADOS EM TUBO PATENTE DE 1½", COM ASSENTOS MEDINDO 50CM EM CANTONEIRA U DE 2" E FORRADO EM MADEIRA DE LEI COM 06 (SEIS) DEGRAUS, E PARAPETOS NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA COM 1,20M DE ALTURA E CORRIMÃO NA LATERAL.	50	Und	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
24	TRIO GRANDE PORTE- TRIO ELÉTRICO TIPO CARRETA - VEÍCULO EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, ALIMENTAÇÃO PARA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E UM TÉCNICO DE SOM A DISPOSIÇÃO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES: POTENCIA DE 160.000 WATTS, COM MESA DE SOM 48 CANAIS, 02 (DOIS) PROCESSADORES DE SISTEMA DIGITAL COM 02 (DUAS) ENTRADAS E 08(OITO) SAÍDAS, 08 (OITO) COMPRESSORES, 06 (SEIS) EQUALIZADORES, 31 (TRINTA E UMA) BANDAS ESTÉREO, 08 (OITO) GUETES, 112 (CENTO E DOZE) ALTO FALANTES SUB GRAVE 15 OU 18 POLEGADAS,112 (CENTO E DOZE) ALTO FALANTES MÉDIO GRAVE DE 10 OU 12 POLEGADAS, 48 (QUARENTA E OITO) DRIVE DE 02 (DUAS) POLEGADAS , 14 (QUATORZE) AMPLIFICADORES SUB GRAVE,14 (QUATORZE) AMPLIFICADORES MÉDIO GRAVE, 06 AMPLIFICADORES MÉDIO ALTA, 06 (SEIS) CAIXAS DE RETORNO COM 01 (UM) ALTO FALANTE DE 15 (QUINZE) POLEGADAS OU 02 (DOIS) DE 12 POLEGADAS, 01 (UM)APARELHO DE CD, 01(UM) TUBO DE GUITARRA TIPO COMBO, 01 (UM) DE BAIXO TIPO COMBO , 01 (UMA)VIA PARA TECLADO,50(CINQUENTA) CABOS DE MICROFONES, 30 (TRINTA) MICROFONES DE VOZ 01 (UM) KIT DE BATERIA, 01 (UMA) BATERIA, 02(DOIS) BANHEIROS COMPLETOS 01 (UM) GERADOR DE 180 KVA	5	Und	R\$ 8.100,00	R\$ 40.500,00
25	TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE (MINE TRIO) POTENCIA DE 100.000 WATTS, COM MESA DE SOM DE 24 CANAIS 02(DOIS) COMPRESSORES, 03(TRÊS) EQUALIZADORES, 31(TRINTA E UMA) BANDAS ESTÉREO, 04(QUATRO) GUETES, 01(UM) EFEITO, 01(UM) CROSSOVER COM 02(DUAS) ENTRADASE 08(OITO) SAÍDAS 24(VINTE E QUATRO) ALTO FALANTES SUB GRAVE,16(DEZESSEIS) ALTO FALANTES MÉDIO GRAVE, 12(DOZE) DRIVE TITÂNIO DE 2(DUAS)POLEGADAS, 03(TRÊS) AMPLIFICADORES SUB GRAVE, 03(TRÊS) AMPLIFICADORES MÉDIO GRAVE, 03(TRÊS) AMPLIFICADORES MÉDIO ALTA, 02(DUAS) CAIXAS DE RETORNO,04(QUATRO) CAIXAS DE MONITORES , 01(UM) TUBO DE GUITARRA TIPO COMBO 01(UM)TUBO DE BAIXO TIPO COMBO 01(UMA) VIA PARA TECLADO,	5	Und	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00



20(VINTE MICROFONES DINÂMICO, 04(QUATRO) MICROFONE SEM FIO, 01(UM) KIT DE BATERIA, 01(UMA BATERIA ACÚSTICA OU ELETRÔNICA, 30(TRINTA) CABOS DE MICROFONE E 01(UM) GERADOR DE 30KVA				
VALOR TOTAL				R\$ 1.159.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

- 2.1. O órgão gerenciador será a prefeitura municipal do Paudalho - PE
- 2.2. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2019 e nos anos subsequentes

Projeto Atividade: 02.04.13.392.1301.2822.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos ns. 023/2006 e 051/2006.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.
- 4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.



4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4. "b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.



6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.



8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.



14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do **IPCA/IBGE** ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou



b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a)-Advertência por escrito;

b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial n. 037/2018 e Termo de Referência;
- Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- Ata da Sessão Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, em conformidade com o disposto no Decreto n. 023/2006.

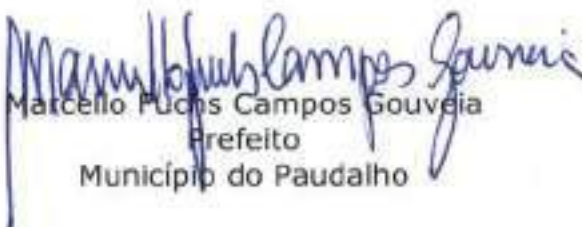


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Paudalho, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.


Paudalho, 11 de Janeiro de 2019.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Gerinaldo Faustino Gomes
CPF Nº 499.757.904-10

**STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1. 
CPF nº 045482084-45

2. 
CPF nº 170824904-63



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o MUNICIPIO DE PAUDALHO, e a empresa **JESSICA THAUANA MARIA DA SILVA WANDERLEI 07397290477**, tendo por OBJETO o Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrações de 19,5 litros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

Aos 24 (Vinte e Quatro) de Janeiro de 2019, presentes de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JESSICA THAUANA MARIA DA SILVA WANDERLEI 07397290477**, inscrita no CNPJ nº 27.829.648/0001-21, estabelecida a Rua Padre Emídio, 91, Casa C, Centro, Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, tendo como representante a Srª Jessica Thauana Maria da Silva Wanderlei, RG: 6.415.402. CPF: 073.972.904-77, residente e domiciliada neste município, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº 077/2018, PL nº 031/2018, do tipo menor preço por ITEM**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada para Fornecimento Parcelado de Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrações de 19,5 litros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal**, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 3.931, de 19.09.2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O objeto desta Ata é a **Contratação de Empresa especializada para Fornecimento Parcelado de Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrações de 19,5 litros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrafas de 19,5 litros.	13.000	R\$ 5,50	R\$ 71.500,00

VALOR TOTAL: **R\$ 71.500,00** (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais)

1.3 QUANTITATIVOS POR DEPARTAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	PMP	FME	FMS	FMS	FMS
1	Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrafas de 19,5 litros.	13.000	3.500	3.500	5.000	1.000	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2019 e nos anos subseqüentes

2.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paudalho-PE.

2.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho Prefeitura: 04.122.0401.2813.0000 -
13.122.1301.2907.0000 - 15.122.1501.2830.0000 -04.122.0401.2812.0000 -
Natureza da Despesa: 33.90.30.

Programa de Trabalho Fundo de Saúde: 10.122.1001.2844.0000 -
10.301.1001.2851.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - 10.302.1001.2861.0000 -
Natureza da Despesa: 33.90.30.

Programa de Trabalho Fundo de Assistência social: 08.122.0801.2868.0000 -
Natureza da Despesa: 33.90.30.

Programa de Trabalho Fundo de Educação: 12.361.1201.2889.0000 -
12.361.1201.2890.0000 - 12.365.1201.2900.0000 - **Natureza da Despesa:** 33.90.30.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos ns. 002/2009 e 21/2009.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/ Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:



- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação, nos locais especificados no Termo de referência.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada do da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (duas) horas.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.



8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Fornecimento por concessão do vasilhame (garrações), os quais deveram ter validade mínima de 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no Decreto municipal n. 021/2009 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a)-Advertência por escrito;
- b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria .

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto municipal 021/2009, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 031/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE, em conformidade com o disposto no Decreto n. 002/2009.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Paudalho, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.


22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Paudalho, 24 de Janeiro de 2019.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE


Jessica Thauana Maria da Silva Wanderlei
JESSICA THAUANA MARIA DA SILVA WANDERLEI 07397290477
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF Nº 045482084-2K

2. 

CPF Nº 066.184.34408



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o Município **DO PAUDALHO**, e a empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, elencadas nas cláusulas abaixo:

Aos 12 (Doze) de Junho de 2019, presentes de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 26.994.803/0001-00, com sede situada na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, 206 - Centro - Lagoa de Itaenga/PE, tendo como representante legal a Sr^ª. Rejane Cristina Jacinto de Brito Souza, CPF: nº 743.391.254-15, R.G. nº 4.102.193-SSP/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 012/2019, PL nº 023/2019, do tipo Menor Preço por ITEM**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal Nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a **Contratação de Empresa Especializada em Locação de Banheiros Químicos, destinados para Festividades e Eventos realizados no Município pelo período de 12 meses**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	BANHEIRO QUÍMICO; Cabine Individual, Portátil, Confeccionada em Polietileno de alto densidade, Com Medidas aproximadamente em Altura 2,00m, largura 1,20m, profundidade 1,20m, peso 100kg, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	600	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 87.000,00



02	BANHEIRO QUÍMICO: Cabine Individual, Portátil, Confeccionada em Polietileno de alto densidade, Com Medidas aproximadamente em Altura 2.00m, largura 1,20m, profundidade 1,20m, peso 100kg, capacidade do tanque 220L vem com vaso sanitário, gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé, funil, pia, saboneteira para sabão líquido e porta papel toalha.	200	UNID ADE	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 116.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

- 2.1. O órgão gerenciador será a prefeitura municipal do Paudalho - PE
- 2.2. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2019 e nos anos subsequentes.

Projeto Atividade: 13.392.1301.2822.00000- Elemento de Despesa: 33.90.39

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos ns. 023/2006 e 051/2006.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em



consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;



6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.



8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.



14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do **IPCA/IBGE** ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a **Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou



b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a)-Advertência por escrito;
- b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste



edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 012/2019 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, em conformidade com o disposto no Decreto n. 023/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Paudalho, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

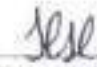
Paudalho, 12 de Junho de 2019.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE


Rejane Cristina Jacinto de Brito Souza
ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 047482094-21

2. 
CPF: 011.309.684-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DO PAUDALHO, e a empresa **N. PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP**, tendo por OBJETO o Registro de Preços para *Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais descartáveis, Limpeza e Higiene destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e demais Secretaria da Prefeitura Municipal.*

Aos 19 (Dezenove) de Junho de 2019, presentes de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N. PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP**, Estabelecida à Rua Padre Carlos de Barros Barreto, 25, Cabanga, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.234/0001-06, neste ato legalmente representada pelo Sr. Rafael Luan Nascimento, inscrito no CPF nº 089.233.184-42, RG: 7.897.806 - SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Padre Rocha, nº 1400, Casa, 01, Bairro São José, Carpina/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 011/2019, PL nº 022/2019, do tipo Menor Preço por ITEM**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais descartáveis, Limpeza e Higiene destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e demais Secretaria da Prefeitura Municipal**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	TOTAL	VALO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	ESCOVA DE LIMPEZA - LIMPEZA GERAL, OVAL, BASE DE MADEIRA, COM CERDAS NYLON, S/ALCA, NA COR AMARELA	BRUXAXA	UND	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
2	ESPONJA DE LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA. CX./60 UND.	BRILHUS	CX.	450	R\$ 48,50	R\$ 21.825,00
3	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	BOMPACK	UND	1200	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00



4	PANO MULTI-USO - MEDINDO (60X30CM), NA COR AZUL, CONTENDO FIBRAS DE VISCOSE, RESINA, VINIL ACRÍLICA, CORANTE, AGENTE BACTERIOESTÁTICO. PCT/03 UND.	BOMPACK	PCT	1300	R\$ 6,40	R\$ 8.320,00
6	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE LATÃO	VASSOURAS - PE	UND	600	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00
7	VASSOURA - DE NYLON, TIPO BOLA, PARA SANITÁRIO, CABO DE PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 10 CM, COM BASE DE PLÁSTICO	VASSOURAS - PE	UND	350	R\$ 7,30	R\$ 2.555,00
9	VASSOURA - DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA	VASSOURAS - PE	UND	350	R\$ 9,20	R\$ 3.220,00
10	VASSOURÃO - DE PIAÇAVA TIPO GARI COM CABO COLADO, COMP. DA CEPA 60 CM, COMP. DAS CERDAS NO MÍNIMO DE 5CM.	VASSOURAS - PE	UND	800	R\$ 18,20	R\$ 14.560,00
11	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 42 LITROS.	RECICLAS	UND	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
12	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, TRANÇADO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	RECICLAS	UND	200	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00
13	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	RECICLAS	UND	75	R\$ 60,80	R\$ 4.560,00
14	LÃ DE AÇO - COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES.	LUSTRO	PCT	900	R\$ 1,57	R\$ 1.413,00
16	PÁ DE LIXO - DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADA, MEDINDO (21COMPX21LARG) CM, CABO DE MADEIRA, COM 0,80CM	VASSOURAS - PE	UND	250	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00
17	RODO, PARA PISO, CEPA EM POLIPROPILENO COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 CM, CABO COM ENCAIXE ROSQUEADO, ALTURA MÍNIMA DE 120 CM.	VASSOURAS - PE	UND	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
18	ÁLCOOL ETÍLICO - COM TEOR ALCOÓLICO ENTRE 45º, 54GL- HIDRATADO, PARA USO DOMÉSTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM REGISTRO NO MS.	TOSCANO	UND	600	R\$ 9,95	R\$ 5.970,00
19	ÁLCOOL GEL 70º CX. COM 12 LITROS	PILARES	CX.	150	R\$ 133,00	R\$ 19.950,00
21	LIMPA MÓVEIS - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, COM BICO APLICADOR, PERFUMADO NA FRAGRÂNCIA LAVANDA, PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO CERAS, SILICONE, SOLVENTE, EMUSIFICANTE S, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE. CX/24 UND. COM REGISTRO NO MS.	ASTOLLI	CX.	150	R\$ 96,00	R\$ 14.400,00
23	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 500G, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE,	ABSOLUTO	FARDO	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00



	REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, FARDO C/20 UND.					
24	DESINFETANTE - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILAMONIO, PRINCÍPIO ATIVO MONIL FENOL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ETOXILADO, CORANTE ÓLEO DE EUCALIPTO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA DIVERSAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 2L. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE COM 06 UNIDADES.	LEVO	FARDO	1200	R\$ 43,90	R\$ 52.680,00
25	ACIDO MURIÁTICO - EM LÍQUIDO, COMPOSTO DE HCL + H2O, INCOLOR, PARA LIMPEZA EM GERAL, ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. COM REGISTRO NO MS	VALENÇA QUÍMICA	UND	400	R\$ 9,20	R\$ 3.680,00
26	LIMPADOR MULTUSO DOMESTICO - LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML, COM, COMPOSTO DE COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA., PERFUME, EMBALADO EM EMBALAGEM CONTENDO EM SEU ROTULO: DADOS DO FABRICANTE, PRINCÍPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	LEVO	CX.	200	R\$ 56,90	R\$ 11.380,00
27	POLIDOR DE ALUMÍNIO - COMPOSTO POR TENSOATIVO AMONICO, ACIDULANTE, TENSOATIVO NAO IÔNICO, PRINCÍPIO ATIVO ACIDO SULFÔNICO, 500ML, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO. CX. COM 24 UND. COM REGISTRO NO MS.	LEVO	CX.	130	R\$ 52,00	R\$ 6.760,00
28	SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1%=11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE:MÁXIMO 0,5%P/P, DE GLICERINA, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, EB 56/54 DA ABNT. CAIXA 50 UNIDADES. COM REGISTRO NO MS.	LIMPISSIMO	CX.	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
29	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO LÍQUIDO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA PERFUMADO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIAS, TEOR DE ATIVOS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA DIVERSOS AROMAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 2 LITROS. PACOTE COM 06 UNIDADES. COM REGISTRO NO MS.	LEVO	FARDO	1200	R\$ 39,60	R\$ 47.520,00
30	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 500 ML. COM REGISTRO NO MS.	VALENÇA QUÍMICA	UND	1000	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00



31	CLORO LÍQUIDO, COM APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, BOMBONA DE 5 LITROS, CONCENTRAÇÃO 10%, SOLUÇÃO AQUOSA, ALCALINA DE ASPECTO LÍMPIDO E AMARELADO. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA BABY LIMP OU SIMILAR.	VALENÇA QUÍMICA	UND	1200	R\$ 15,80	R\$ 18.960,00
33	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS. CAIXA CONTENDO 5.000 COPOS.	IDEAL	CX.	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
34	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 250ML. CX. COM 2.500 UNIDADES	IDEAL	CX.	50	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
35	PAPEL HIGIÊNICO COMUM - FOLHAS SIMPLES, COM PICOTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS. FARDO COM 16PCT C/4 ROLOS.	REAL	FARDO	750	R\$ 39,60	R\$ 29.700,00
36	MAÇO FÓSFORO CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS DE SEGURANÇA.	LUX	MACO	600	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
38	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, CAPACIDADE 40 LT, COR PRETA, PACOTE COM 100UND.	PLAST CENTER	PCT	700	R\$ 18,00	R\$ 12.600,00
39	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, ALTA RESISTÊNCIA REFORÇADO, CAPACIDADE 60 LT, COR PRETA, MEDINDO 58X73 ESPESSURA DE 0,007 PACOTE COM 100UND.	PLAST CENTER	PCT	650	R\$ 23,50	R\$ 15.275,00
41	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, ALTA RESISTÊNCIA REFORÇADO, CAPACIDADE 200 LT, COR PRETA, MEDINDO 90X113 ESPESSURA DE 0,012 PACOTE COM 100UND.	PLAST CENTER	PCT	500	R\$ 69,90	R\$ 34.950,00
42	PAPEL TOALHA ENTREFOLHA, RECICLADO, LARGURA DE 23 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 26 CM E MÁXIMO DE 27 CM. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, COR E LOTE DO PRODUTO. PACOTE COM 700 UNIDADES, OS DIZERES DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS.	BRASILEI RINHO	PCT	1400	R\$ 7,95	R\$ 11.130,00
43	PAPEL TOALHA, EM BOBINA, NÃO RECICLADO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE 20 CM X 20 M. EMBALAGEM EM PACOTE, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. OS DIZERES DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS.	BRASILEI RO	PCT	970	R\$ 17,70	R\$ 17.169,00
44	GUARDANAPO DE PAPEL, COM FOLHAS DUPLAS, COMPOSIÇÃO 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, MEDINDO 34X34 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	DIAMANT E	PCT	10.000	R\$ 1,37	R\$ 13.700,00
45	BALDE PARA USO DOMÉSTICO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE ALUMÍNIO, COR AZUL, CAPACIDADE: 20 LITROS	RECICLAS	UND	163	R\$ 11,96	R\$ 1.949,48
47	SABÃO AMARELO EM BARRA 200G, COMP: BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO GLICERINA, ALCACINIZANTE, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. COM REGISTRO NO	GUARANI	CX.	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00





	MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX COM 50 UNID.					
48	LIMPA VIDRO - LIMPA E DÁ BRILHO COMP: TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ÁLCOOL ÉTER GLICÓLICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. BEM. COM 500ML. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ASTOLLI	UND	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
51	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,, TIPO COMUM, CX COM 12L.	CLORITO	CX.	1300	R\$ 25,40	R\$ 33.020,00
52	PLÁSTICO PVC (FILME) - 28CM X 300 M	ALUSA FILME	UND	400	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
53	PAPEL ALUMÍNIO (ROLO) - 30CM X 100 M	BOMPACK	UND	300	R\$ 61,90	R\$ 18.570,00
54	SACO P/ GELADINHO PEAD L.04XC24	BOMPACK	UND	1200	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
55	SACO PARA CACHORRO QUENTE 20X10, PACOTE COM 100 UNIDADES	BOMPACK	UND	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
56	PANO MULTIUSO ROLO COM 28 X 300M - PANO MULTIUSO DESENVOLVIDOS PARA A LIMPEZA DE AMBIENTES DOMÉSTICOS E PRINCIPALMENTE INSTITUCIONAIS. ROLO: 28CMX300M UNIDADE: 28CMX50CM (PICOTADO) GRAMATURA: 35G/M ² EMBALAGEM: 1 ROLO (600 PANOS) COMPOSIÇÃO 50% VISCOSE / 50% POLIÉSTER PESO 2,2 ALTURA: 28,00 CENTÍMETROS LARGURA: 50,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 50,00 CENTÍMETROS PESO: 2,20 GRAMAS	BETANI	UND	36	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
57	PANO MULTIUSO ROLO COM 28 X 25M PANO MULTIUSO DESENVOLVIDOS PARA A LIMPEZA DE AMBIENTES DOMÉSTICOS E PRINCIPALMENTE INSTITUCIONAIS. ROLO: DE 25 METROS PICOTADO A CADA 30 CENTÍMETROS EMBALAGEM: 1 ROLO (50 PANOS) COMPOSIÇÃO 50% VISCOSE / 50% POLIÉSTER PESO 2,2 ALTURA: 28,00 CENTÍMETROS LARGURA: 50,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 50,00 CENTÍMETROS PESO: 2,20 GRAMAS	BOMPACK	UND	276	R\$ 23,00	R\$ 6.348,00
58	SACO TRANSPARENTE PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, 2 KG, BOBINA PICOTADA COM 500 SACOS, 06 MICRAS	BOMPACK	UND	96	R\$ 19,50	R\$ 1.872,00
59	SACO TRANSPARENTE PARA ARMAZENAR DE ALIMENTOS, 3 KG, 06 MICRAS, BOBINA EM SACO PICOTADA, COM 500 UNIDADES	BOMPACK	UND	72	R\$ 29,00	R\$ 2.088,00
60	SACO TRANSPARENTE PARA ARMAZENAR ALIMENTO, 7 KG, 0,8 MICRAS, BOBINA EM SACO PICOTADA COM 400 UNIDADES	BOMPACK	UND	72	R\$ 42,00	R\$ 3.024,00
VALOR TOTAL						R\$ 553.711,48



1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. PMP	QUANT. FMS	QUANT. FMAS	QUANT. FME	QUANT. TOTAL
1	ESCOVA DE LIMPEZA - LIMPEZA GERAL, OVAL, BASE DE MADEIRA, COM CERDAS NYLON, S/ALCA, NA COR AMARELA	UND	30	330	20	70	450
2	ESPONJA DE LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA. CX./60 UND.	CX.	140	100	10	200	450
3	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	UND	170	650	30	350	1200
4	PANO MULTI-USO - MEDINDO (60X30CM), NA COR AZUL, CONTENDO FIBRAS DE VISCOSE, RESINA, VINIL ACRÍLICA, CORANTE, AGENTE BACTERIOESTÁTICO. PCT/03 UND.	PCT	90	1020	40	150	1300
6	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE LATÃO	UND	100	150	30	320	600
7	VASSOURA - DE NYLON, TIPO BOLA, PARA SANITÁRIO, CABO DE PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 10 CM, COM BASE DE PLÁSTICO	UND	120	70	30	130	350
9	VASSOURA - DE PELO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA	UND	80	80	10	180	350
10	VASSOURÃO - DE PIAÇAVA TIPO GARI COM CABO COLADO, COMP. DA CEPA 60 CM, COMP. DAS CERDAS NO MÍNIMO DE 5CM.	UND	700	45	5	50	800
11	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 42 LITROS.	UND	30	90	10	70	200
12	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, TRANÇADO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	UND	40	70	20	70	200
13	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	UND	50	10	5	10	75
14	LÃ DE AÇO - COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES.	PCT	300	40	60	500	900
16	PÁ DE LIXO - DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADA, MEDINDO (21COMPX21LARG) CM, CABO DE MADEIRA, COM 0,80CM	UND	100	100	10	40	250



17	RODO, PARA PISO, CEPA EM POLIPROPILENO COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 40 CM, CABO COM ENCAIXE ROSQUEADO, ALTURA MÍNIMA DE 120 CM.	UND	200	140	20	40	400
18	ÁLCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOÓLICO ENTRE 45º, 54GL-HIDRATADO, PARA USO DOMÉSTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM REGISTRO NO MS.	UND	320	120	10	150	600
19	ÁLCOOL GEL 70º CX. COM 12 LITROS	CX.	20	85	5	40	150
21	LIMPA MÓVEIS - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, COM BICO APLICADOR, PERFUMADO NA FRAGRÂNCIA LAVANDA, PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO CERAS, SILICONE, SOLVENTE, EMUSIFICANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE. CX/24 UND. COM REGISTRO NO MS.	CX.	40	75	5	30	150
23	SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 500G, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. FARDO C/20 UND.	FAR DO	80	60	20	90	250
24	DESINFETANTE - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILAMONIO, PRINCÍPIO ATIVO MONIL FENOL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ETOXILADO, CORANTE ÓLEO DE EUCALIPTO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA DIVERSAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 2L. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE COM 06 UNIDADES.	FAR DO	170	800	30	200	1200
25	ACIDO MURIÁTICO - EM LIQUIDO, COMPOSTO DE HCL + H2O, INCOLOR, PARA LIMPEZA EM GERAL, ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. COM REGISTRO NO MS	UND	100	200	10	90	400



26	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML, COM, COMPOSTO DE COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO, SULFONAO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA., PERFUME, EMBALADO EM EMBALAGEM CONTENDO EM SEU ROTULO: DADOS DO FABRICANTE, PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX.	35	125	5	35	200
27	POLIDOR DE ALUMINIO - COMPOSTO POR TENSOATIVO AMONICO, ACIDULANTE, TENSOATIVO NAO IÔNICO, PRINCIPIO ATIVO ACIDO SULFÔNICO, 500ML, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO. CX. COM 24 UND. COM REGISTRO NO MS.	CX.	10	90	5	25	130
28	SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1%=11,5 MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE:MAXIMO 0,5%P/P, DE GLICERINA, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, EB 56/54 DA ABNT. CAIXA 50 UNIDADES. COM REGISTRO NO MS.	CX.	50	80	10	110	250
29	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA PERFUMADO, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, FRAGRÂNCIAS, TEOR DE ATIVOS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA DIVERSOS AROMAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 2 LITROS. PACOTE COM 06 UNIDADES. COM REGISTRO NO MS.	FAR DO	300	640	10	250	1200
30	SABONETE LIQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 500 ML. COM REGISTRO NO MS.	UND	135	700	15	150	1000
31	CLORO LIQUIDO, COM APRESENTAÇÃO E ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, BOMBONA DE 5 LITROS, CONCENTRAÇÃO 10%, SOLUÇÃO AQUOSA, ALCALINA DE ASPECTO LÍMPIDO E AMARELADO. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA BABY LIMP OU SIMILAR.	UND	400	450	50	300	1200



33	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS. CAIXA CONTENDO 5.000 COPOS.	CX.	10	20	10	5	45
34	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 250ML. CX. COM 2.500 UNIDADES	CX.	10	10	20	10	50
35	PAPEL HIGIÊNICO COMUM - FOLHAS SIMPLES, COM PICOTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, COMPOSTO DE FIBRAS NATURAIS. FARDO COM 16PCT C/4 ROLOS.	FARDO	220	430	30	70	750
36	MAÇO FÓSFORO CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS DE SEGURANÇA.	MAÇO	50	470	30	50	600
38	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, CAPACIDADE 40 LT, COR PRETA, PACOTE COM 100UND.	PCT	200	200	200	100	700
39	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, ALTA RESISTÊNCIA REFORÇADO, CAPACIDADE 60 LT, COR PRETA, MEDINDO 58X73 ESPESSURA DE 0,007 PACOTE COM 100UND.	PCT	200	200	150	100	650
41	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, ALTA RESISTÊNCIA REFORÇADO, CAPACIDADE 200 LT, COR PRETA, MEDINDO 90X113 ESPESSURA DE 0,012 PACOTE COM 100UND.	PCT	200	100	100	100	500
42	PAPEL TOALHA ENTREFOLHA, RECICLADO, LARGURA DE 23 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 26 CM E MÁXIMO DE 27 CM. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, COR E LOTE DO PRODUTO. PACOTE COM 700 UNIDADES, OS DIZERES DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS.	PCT	200	720	30	450	1400
43	PAPEL TOALHA, EM BOBINA, NÃO RECICLADO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE 20 CM X 20 M. EMBALAGEM EM PACOTE, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO, OS DIZERES DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS.	PCT	300	540	30	100	970
44	GUARDANAPO DE PAPEL, COM FOLHAS DUPLAS, COMPOSIÇÃO 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, MEDINDO 34X34 CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	2000	4000	2000	2000	10000
45	BALDE PARA USO DOMÉSTICO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE ALUMÍNIO, COR AZUL, CAPACIDADE: 20 LITROS.	UND	30	108	15	10	163



47	SABÃO AMARELO EM BARRA 200G, COMP: BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO GLICERINA, ALCACINIZANTE, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX COM 50 UNID.	CX.	15	65	5	15	100
48	LIMPA VIDRO - LIMPA E DÁ BRILHO COMP: TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ÁLCOOL ÉTER GLICÓLICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. BEM. COM 500ML. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	80	150	15	55	300
51	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,, TIPO COMUM, CX COM 12L.	CX.	300	760	40	200	1300
52	PLÁSTICO PVC (FILME) - 28CM X 300 M	UND	20	300	0	80	400
53	PAPEL ALUMÍNIO (ROLO) - 30CM X 100 M	UND	20	200	0	80	300
54	SACO P/ GELADINHO PEAD L.04XC24	UND	100	1000	0	100	1200
55	SACO PARA CACHORRO QUENTE 20X10, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	200	4000	200	600	5000
56	PANO MULTIUSO ROLO COM 28 X 300M - PANO MULTIUSO DESENVOLVIDOS PARA A LIMPEZA DE AMBIENTES DOMÉSTICOS E PRINCIPALMENTE INSTITUCIONAIS. ROLO: 28CMX300M UNIDADE: 28CMX50CM (PICOTADO) GRAMATURA: 35G/M ² EMBALAGEM: 1 ROLO (600 PANOS) COMPOSIÇÃO 50% VISCOSE / 50% POLIÉSTER PESO 2,2 ALTURA: 28,00 CENTÍMETROSLARGURA: 50,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 50,00 CENTÍMETROS PESO: 2,20 GRAMAS	UND	6	30	0	0	36
57	PANO MULTIUSO ROLO COM 28 X 25M PANO MULTIUSO DESENVOLVIDOS PARA A LIMPEZA DE AMBIENTES DOMÉSTICOS E PRINCIPALMENTE INSTITUCIONAIS. ROLO: DE 25 METROS PICOTADO A CADA 30 CENTÍMETROS EMBALAGEM: 1 ROLO (50 PANOS) COMPOSIÇÃO 50% VISCOSE / 50% POLIÉSTER PESO 2,2 ALTURA: 28,00 CENTÍMETROSLARGURA: 50,00	UND	36	240	0	0	276



	CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 50,00 CENTÍMETROS PESO: 2,20 GRAMAS							
58	SACO TRANSPARENTE PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, 2 KG, BOBINA PICOTADA COM 500 SACOS, 06 MICRAS	UND	5	80	0	11	96	
59	SACO TRANSPARENTE PARA ARMAZENAR DE ALIMENTOS, 3 KG, 06 MICRAS, BOBINA EM SACO PICOTADA, COM 500 UNIDADES	UND	5	60	0	7	72	
60	SACO TRANSPARENTE PARA ARMAZENAR ALIMENTO, 7 KG, 0,8 MICRAS, BOBINA EM SACO PICOTADA COM 400 UNIDADES	UND	5	60	0	7	72	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2019 e nos anos subsequentes

2.2. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal do Paudalho**.

2.2.1. São participantes os seguintes órgãos:

a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº 12.105.376/0001-40, Localizado a Rua João Alfredo, 32 - Centro - Paudalho - PE.

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 07.868.234/0001-02, Localizado a Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE.

c) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 29.355.454/0001-67, Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro - Paudalho - PE.

2.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 - Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal do Paudalho

a) - Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal do Paudalho- PE. Projeto Atividade: 04.122.0401.2813.0000 - 15.122.1501.2830.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) - Órgão Participante - Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) - Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2851.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - 10.302.1001.2861.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30.

d) - Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação. Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000 - 12.361.1201.2896.0000 - 12.361.1201.2903.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30.



CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos ns. 023/2006 e 051/2006.
- 3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5.** O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.
- 4.2.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 4.3.** Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.
- 4.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- 5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.
- 5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.
- 5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b. Anuência expressa do fornecedor.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste Instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.
- 6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:
- Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
 - Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 7.3.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, Inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.
- 7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- 8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.



- 8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- 8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.
- 8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.
- 8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1.** Gerenciar a ARP.
- 10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.
- 10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.





10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.



15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a)-Advertência por escrito;
- b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua



decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 011/2019 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, em conformidade com o disposto no Decreto n. 023/2006.

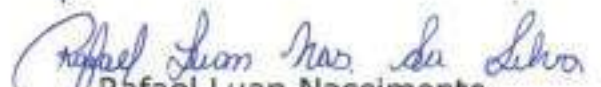
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Paudalho, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.


Paudalho 19 de Junho de 2019.



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE


Rafael Luan Nascimento
CPF Nº 089.233.184-42

**N. PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP
FORNECEDOR:**

Testemunhas:

1. 
CPF nº 066.184.344-08

2. 
CPF nº 011.309.684-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DO PAUDALHO, e a empresa **BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE**, tendo por OBJETO o Registro de Preços para *Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais descartáveis, Limpeza e Higiene destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e demais Secretaria da Prefeitura Municipal.*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 22ebal-d6-a69c-468a-99cb-4c71167c38ed

Aos 20 (Vinte) de Junho de 2019, presentes de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE**, Estabelecida à Rua Cizino de Barros Cabral, 472m Jaguaribe, Ilha de Itamaracá/PE, inscrita no CNPJ sob nº 31.416.542/0001-73, neste ato legalmente representada pelo Sr. Bruno Cesar Dias de Alexandre, inscrito no CPF nº 053.859.554-00, RG: 6.981.098 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Rosita Freire, nº 427, Bairro do Cajá, Carpina/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 011/2019, PL nº 022/2019, do tipo Menor Preço por ITEM**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais descartáveis, Limpeza e Higiene destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e demais Secretaria da Prefeitura Municipal**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	TOTAL	VALO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
5	SACO PARA CHÃO- 100% ALGODÃO MEDINDO 45CM X 70CM.	MC	UND	3500	R\$ 4,38	R\$ 15.330,00
8	VASSOURA - DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO	VASSOURAS - PE	UND	600	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
15	FLANELA - 100% ALGODÃO, MEDINDO 39X59CM.	MC	UND	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00





20	DESODORIZADOR AMBIENTAL - DE AR, CONTENDO 400 ML, BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTE, INGREDIENTE ATIVO: ÁLCOOL ETÍLICO 96 GL 41,68%, COM REGISTRO NO MS.	GLADE	UND	750	R\$ 9,50	R\$ 7.125,00
22	PASTILHA SANITÁRIA- PRINCÍPIO ATIVO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, PARADICLOROBENZENO, COADJUNVANTE, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO LIQ. 40G. COM REGISTRO NO MS.	SANY	UND	2100	R\$ 1,80	R\$ 3.780,00
32	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS. CAIXA CONTENDO 2.500 COPOS.	COPO IDEAL	CX.	750	R\$ 79,00	R\$ 59.250,00
37	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LT, PACOTE COM 100UND.	RAVA	PCT	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
40	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, ALTA RESISTÊNCIA REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LT, COR PRETA, MEDINDO 75X95 ESPESSURA DE 0,007 PACOTE COM 100UND.	RAVA	PCT	650	R\$ 49,00	R\$ 31.850,00
46	PASTILHA SANITÁRIA- COM HASTE PLÁSTICA AROMAS VARIADOS, COMP: DODECILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES FRAGRÂNCIA E CORANTE, PEDRA COM 20G, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SANY	UND	3500	R\$ 1,65	R\$ 5.775,00
49	ESPANADOR DE PÓ, MODELO EM PLUMAS, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO APROXIMADO 40CM.	VASSOURAS - PE	UND	131	R\$ 11,90	R\$ 1.558,90
50	MULTI INSETICIDA, SPRAY AEROSOL, FRASCO COM NO MÍNIMO 300 ML.	MORTEIN	UND	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 145.758,90

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da Licitação são estimadas.

ITEM	ESPEFICAÇÃO	UND	QUANT. PMP	QUANT. FMS	QUANT. FMAS	QUANT. FME	QUANT. TOTAL
5	SACO PARA CHÃO- 100% ALGODÃO MEDINDO 45CM X 70CM.	UND	300	2300	100	800	3500
8	VASSOURA - DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO	UND	300	140	30	130	600
15	FLANELA - 100% ALGODÃO, MEDINDO 39X59CM.	UND	150	300	40	110	600





20	DESODORIZADOR AMBIENTAL - DE AR, CONTENDO 400 ML, BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES, INGREDIENTE ATIVO: ÁLCOOL ETÍLICO 96 GL 41,68%, COM REGISTRO NO MS.	UND	150	480	20	100	750
22	PASTILHA SANITÁRIA-PRINCÍPIO ATIVO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO, PARADICLOROBENZENO, COADJUNVANTE, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO LIQ. 40G. COM REGISTRO NO MS.	UND	400	1300	100	300	2100
32	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS. CAIXA CONTENDO 2.500 COPOS.	CX.	120	430	50	150	750
37	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LT, PACOTE COM 100UND.	PCT	200	200	100	100	600
40	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, ALTA RESISTÊNCIA REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LT, COR PRETA, MEDINDO 75X95 ESPESSURA DE 0,007 PACOTE COM 100UND.	PCT	200	200	150	100	650
46	PASTILHA SANITÁRIA-COM HASTE PLÁSTICA AROMAS VARIADOS, COMP: DODECILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES FRAGANCIA E CORANTE, PEDRA COM 20G, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	1000	1400	100	1000	3500
49	ESPANADOR DE PÓ, MODELO EM PLUMAS, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO APROXIMADO 40CM.	UND	20	80	10	21	131
50	MULTI INSETICIDA, SPRAY AEROSOL, FRASCO COM NO MÍNIMO 300 ML.	UND	30	535	10	25	600





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2019 e nos anos subsequentes

2.2. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal do Paudalho**.

2.2.1. São participantes os seguintes órgãos:

a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº 12.105.376/0001-40, Localizado a Rua João Alfredo, 32 - Centro - Paudalho - PE.

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 07.868.234/0001-02, Localizado a Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE.

c) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 29.355.454/0001-67, Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro - Paudalho - PE.

2.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 - Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal do Paudalho

a) - Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal do Paudalho- PE. Projeto Atividade: 04.122.0401.2813.0000 - 15.122.1501.2830.000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) - Órgão Participante - Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) - Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2851.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - 10.302.1001.2861.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30.

d) - Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação. Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000 - 12.361.1201.2896.0000 - 12.361.1201.2903.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos ns. 023/2006 e 051/2006.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.





CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste Instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;





6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.





8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.



14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a)-Advertência por escrito;
- b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 011/2019 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, em conformidade com o disposto no Decreto n. 023/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Paudalho, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original



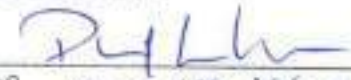
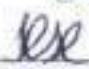
será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Paudalho 20 de Junho de 2019.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE


Bruno Cesar Dias De Alexandre
BRUNO CESAR DIAS DE ALEXANDRE
FORNECEDOR:

Testemunhas:

1. 
CPF nº 066.136.344-08
2. 
CPF nº 011.309.684-48

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 22ebal-d6-a69c-468a-99cb-4c71167c38ed





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebraram o MUNICIPIO DO PAUDALHO e a empresa **STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI**, tendo por OBJETO o Registro de Preços para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS TEMPORÁRIAS TIPO (CAMAROTES, DISCIPLINADORES E GRIDS), NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES**

Aos **02 (Dois) de Julho de 2019**, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouvêa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - CNPJ Nº 24.395.873/0001-09**, com sede situada na Rua Izabel Raposo Machado, 14, Cruz de Rebouças - Loteamento Bonfim II, Igarassu-PE. CEP: 53.637-205, tendo como representante legal o Sr. Gerinaldo Faustino Gomes Filho, CPF: nº 087.811.644-32, R.G. nº 7.717.891-SDS/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 014/2019, PL nº 025/2019, do tipo Menor Preço por ITEM**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal Nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS TEMPORÁRIAS TIPO (CAMAROTES, DISCIPLINADORES E GRIDS), NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DISCIPLINADORES: GRADES DE FECHAMENTO EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2 DISCIPLINADOR POLEGADAS MEDINDO 2,00 M DE LAGURA E 1,20 DE ALTURA, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO, PROTEGER	300	Metros	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00

Gerinaldo



	EQUIPAMENTOS, PERMITINDO A VISIBILIDADE DESTES, ENTRE OUTRAS FINALIDADES.				
3	CAMAROTE: EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MEDINDO 12.00M DE FRENTE POR 6.00M DE FUNDO COM 2.20M DE ALTURA, PISO EM PERFIL "U" DE 4" DE 1/8" REVESTIDO EM MADEIRITE DE 15.00 MM. COBERTURA EM DUAS ÁGUAS, MEDINDO COM LONA ANTI-CHAMAS E BLACKOUT NA COR BRANCA, FECHAMENTO DA BASE FRONTAL E LATERAL EM MOLDURAS DE BLOCOS EM CHAPAS MEDINDO 2.00M X 2.00M, GUARDA CORPO E ÁREA DE PRODUÇÃO COM ESCADAS DE ACESSO COM 2.00M DE LARGURA.	8	Und	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
4	CAMAROTE: EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MEDINDO 12.00M DE FRENTE POR 6.00M DE FUNDO COM 2.20M DE ALTURA, PISO EM PERFIL "U" DE 4" DE 1/8" REVESTIDO EM MADEIRITE DE 15.00 MM. COBERTURA EM DUAS ÁGUAS, MEDINDO COM LONA ANTI-CHAMAS E BLACKOUT NA COR BRANCA, FECHAMENTO DA BASE FRONTAL E LATERAL EM MOLDURAS DE BLOCOS EM CHAPAS MEDINDO 2.00M X 2.00M, GUARDA CORPO E ÁREA DE PRODUÇÃO COM ESCADAS DE ACESSO COM 2.00M DE LARGURA.	2	Und	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 37.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

2.1. O órgão gerenciador será a prefeitura municipal do Paudalho - PE

2.2. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2019 e nos anos subsequentes

Projeto Atividade: 02.04.13.392.1301.2822.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos ns. 023/2006 e 051/2006.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Carvalho



3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

Gerencido



6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

Gereonete



8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP;

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

Gronaldo



10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES"



que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do **IPCA/IBGE** ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.



15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a)-Advertência por escrito;
- b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Carvalho



16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 014/2019 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

Marcello



20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, em conformidade com o disposto no Decreto n. 023/2006.

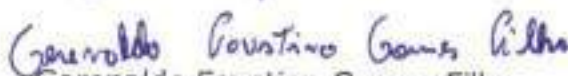
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Paudalho, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Paudalho, 02 de Julho de 2019.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho

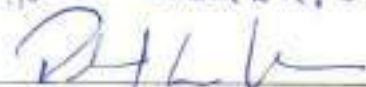

Gerinaldo Faustino Gomes Filho
CPF Nº 087.811.644-32

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO
RG: 7.717.891
CPF: 087.811.644-32
Procurador e Representante da Empresa
STUDIO NIGHT EIRELI
CNPJ: 24.395.873/0001-05

**STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1. 
CPF nº 021.742.084-44

2. 
CPF nº 000.184.344-08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DO PAUDALHO e a empresa **SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA ME**, tendo por OBJETO o Registro de Preços para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS TEMPORÁRIAS TIPO (CAMAROTES, DISCIPLINADORES E GRIDS), NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES**

Aos **02 (Dois) de Julho de 2019**, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 07.142.652/0001-00 com sede situada na Rua Projetada 03, 78/A - Bairro Santo Antônio - Carpina - PE - CEP: 55.819-970, tendo como representante legal o Sr. José Edson de Souza, CPF: nº 906.309.714-04, R.G. nº 4.678.018-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, 76, Bairro Santo Antônio, Carpina - PE CEP: 55.819-970, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 014/2019, PL nº 025/2019, do tipo Menor Preço por ITEM**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal Nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS MÓVEIS TEMPORÁRIAS TIPO (CAMAROTES, DISCIPLINADORES E GRIDS), NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	GRIDS: MEDINDO 6X4X2 (BOX TRUSS, ESTRUTURA METÁLICA). OBS.: AS DIMENSÕES DESCRITAS COMPÕEM UM CONJUNTO.	10	Und	R\$ 3.020,00	R\$ 30.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 30.200,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

- 2.1. O órgão gerenciador será a prefeitura municipal do Paudalho - PE
- 2.2. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2019 e nos anos subsequentes

Projeto Atividade: 02.04.13.392.1301.2822.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos ns. 023/2006 e 051/2006.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.
- 4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.



4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.



7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.



8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Paudalho, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.


22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.


Paudalho, 02 de Julho de 2019.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


José Edson de Souza
SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA ME
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. 
CPF nº 066.184.344-08

2. 
CPF nº 0462482084-47



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.821-8 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ Nº 07.631.411/0001-24 estabelecida na Av. Joaquim Nabuco, nº 385 - Centro - Abreu e Lima - PE, neste ato representado pelo Sr. Veridiano Vieira Neto, CPF nº 034.803.714-77, RG nº 7.556.611-8 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alfa 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista PE, CEP: 5.342.9530.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLÁSTICO, MEDINDO 15,00X7,00CM, COM BASE DE FELTRO	UND	510	R\$ 2,67	R\$ 1.361,00
6	1	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, (25X36X13) MM 25G/M2, NA COR PRETA OU AZUL	UND	1910	R\$ 3,18	R\$ 6.073,00
7	1	CORRETIVO - LÍQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, P/CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	100	R\$ 9,54	R\$ 954,00
8	1	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, SEXTAVADA-CORPO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESPESURA DE (1,00)MM, NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	178	R\$ 17,41	R\$ 3.098,88
10	1	CANETA ESFEROGRÁFICA- CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA SEXTAVADA, CORPO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESPESURA DE (1,00)MM, NA COR VERMELHA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	52	R\$ 24,57	R\$ 1.277,44
11	1	CANETA MARCA TEXTO- CORPO PLÁSTICO RÍGIDO O PACO, PONTA DE 3 A 5MM, NA COR AMARELA, CX COM 12 UNIDADES	UND	126	R\$ 9,52	R\$ 1.199,52
13	1	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA TAPECARIA 51ª - UTILIZA GRAMPOS 106/4, 106/6 E 106/8 - CORPO EM ALUMÍNIO. COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FÁBRICA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES	UND	6	R\$ 62,99	R\$ 377,94
15	1	GRAMPEADOR - ALICATE, METAL, 26/6, PRETO, 16CMX06MM	UND	105	R\$ 19,90	R\$ 2.089,50
19	1	LIVRO DE ATA - MEDINDO (210X305) MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250M/M², REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80 MG/M², NA COR PRETA, COM 200 FOLHAS (NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M².	UND	580	R\$ 17,63	R\$ 10.225,40
24	1	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE ACRILICO, POROSA, NA COR AZUL, RECARREGAVEL	UND	660	R\$ 2,25	R\$ 1.485,00



30	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR AMARELA, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	220	R\$ 10,90	R\$ 2.398,00
31	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR AZUL, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	220	R\$ 10,90	R\$ 2.398,00
32	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR ROSA, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	220	R\$ 10,90	R\$ 2.398,00
33	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR VERMELHO, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	220	R\$ 10,90	R\$ 2.398,00
34	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR VERDE, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	220	R\$ 10,81	R\$ 2.378,00
40	1	PAPEL CONVITE COUCHÊ FOSCO 115G, TAMANHO A4, IMPRESSÃO COLORIDA 4X0, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	220	R\$ 24,97	R\$ 5.493,00
44	1	PRANCHETA PORTÁTIL - DE DURATEX, TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR PLÁSTICO	UND	500	R\$ 3,59	R\$ 1.795,00
50	1	TINTA PARA CARIMBO- NA COR TRODAT COLOR 7011 NA COR PRETA, TUBO COM 28ML, SEM ÓLEO, A BASE DE ÁGUA-NEGRA	UND	85	R\$ 2,35	R\$ 199,75
55	1	CLIQUE-AÇO, PARALELO GALVANIZADO, 2, CX COM 100 UND.	UND	355	R\$ 1,14	R\$ 404,70
56	1	CLIQUE-AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0 CX COM 50 UND	UND	385	R\$ 1,43	R\$ 550,50
69	1	ENVELOPE TIPO CARTA 119X226 S/CPE	UND	1020	R\$ 0,14	R\$ 142,80
72	1	GRAMPOS GALVANIZADOS PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/6 - CX. COM 2.500 GRAMPOS.	UND	20	R\$ 8,01	R\$ 160,20
75	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACA BAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PRA 40-70FOLHAS, TAM 23/10- 9/10 COM 10MM, CX 1000 UND	UND	110	R\$ 3,56	R\$ 391,60
78	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 70-100 FOLHAS TAM. 23/13, 9/13 COM 13MM, CX COM 1000	UND	110	R\$ 3,85	R\$ 423,50
80	1	LIGA ELÁSTICA- EM BORRACHA, PCT COM 500G	UND	150	R\$ 9,17	R\$ 1.375,50
88	1	PASTA CLASSIFICADORA, TIPO ROMEU E JULIETA, TAMANHO 340MM X 240MM, PAPELÃO PLASTIFICADO EM GRAMPO, DUPLEX	UND	1020	R\$ 1,26	R\$ 1.285,20
89	1	PASTA CATALOGO, CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM 30 ENVELOPES, ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA	UND	70	R\$ 5,57	R\$ 389,90
93	1	PASTA COM ABA E ELÁSTICO - PAPELÃO PLASTIFICADO, PESANDO 250 G/M2, NO TAMANHO OFÍCIO, COM ILHOSES DE METAL, CORES DIVERSAS.	UND	850	R\$ 0,94	R\$ 799,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validador.seam?codigo_documento=2250146-409c-468a-99cb-4c71167c38ed

Handwritten signature



94	1	PASTA PLÁSTICA COM CANALETA. COR TRANSPARENTE CRISTAL. MATERIAL: PLÁSTICO (100% POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE); CNALETA COM VINCO LATERAL; TAMANHO DA CANALETA: 33X23CM; ESPESSURA DA PASTA: 1,5MM; CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS.	UND	120	R\$ 1,58	R\$ 189,60
95	1	PASTA CORRUGADA- DE PLÁSTICO (POLIONDA) COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (250X330)MM, LOMBADA DE 60MM, NAS CORES DIVERSAS.	UND	630	R\$ 2,53	R\$ 1.593,00
96	1	PASTA CORRUGADA- DE PLÁSTICO (POLIONDA) COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (250X330)MM, LOMBADA DE 40MM, NAS CORES DIVERSAS	UND	540	R\$ 2,01	R\$ 1.085,00
97	1	PASTA CORRUGADA- DE PLÁSTICO (POLIONDA) COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (250X330)MM, LOMBADA DE 20MM, NAS CORES DIVERSAS	UND	540	R\$ 1,83	R\$ 988,20
98	1	PASTA C/ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO-DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS, LOMBADA DE 55MM	UND	510	R\$ 2,71	R\$ 1.382,00
101	1	PASTA - SUSPENSÃO, EM CARTOLINA, 35G/M2, MEDINDO 365,00X240,00MM, COM PRENDEDOR EM PLÁSTICO E VISOR DE PLÁSTICO COM 90,00MM, NA COR MARMORIZADO TIMBO 0,35	UND	3870	R\$ 1,08	R\$ 4.179,00
103	1	PASTA SUSPENSÃO - CARTÃO PRENSADO, TIPO PENDULAR EM FORMA DE CABIDE, GRAMATURA MÍNIMA DE 250G/M2, GRAMPO TRILHO, NO TAMANHO OFÍCIO, COM VISOR DE ACETATO TRANSPARENTE, C/ ETIQUETA P/ IDENTIFICAÇÃO NA COR BRANCA	UND	2240	R\$ 1,33	R\$ 2.979,20
109	1	EXTRATOR DE GRAMPOS- AÇO CROMADO, TIPO ESPÁTULA	UND	180	R\$ 1,36	R\$ 244,80
110	1	LÁPIS DE COR GRANDE 12 CORES - SEXTAVADO DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE NÃO QUEBRE AO USAR E APONTAR, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	60	R\$ 3,87	R\$ 232,20
111	1	LÁPIS GRAFITE PRETO, REDONDO HB Nº2, CAIXA COM 144 UNIDADES.	UND	25	R\$ 25,99	R\$ 649,75
119	1	COLA DE CONTATO UNIVERSAL DE 75G.	UND	50	R\$ 5,64	R\$ 282,00
122	1	BLOCO DE NOTAS (POST IT) DIMENSÕES APROXIMADAS: 3,8MM X 5,1MM, PAPEL AUTO-ADESIVO 90G/M2; ALTO PODER DE ADESÃO, SEM TRANSFERIR RESÍDUO PARA A SUPERFÍCIE; A FOLHA DESTACA-SE FACILMENTE DO BLOCO; 100 FOLHAS POR BLOCO; CORES: AMARELO, VERDE LIMÃO, LARANJA, EMBALAGEM COM 04 BLOCOS.	UND	90	R\$ 3,78	R\$ 340,20
126	1	EMBALAGEM PARA CD/DVD EM PAPEL, NA COR BRANCA, COM VISOR TRANSPARENTE	UND	2100	R\$ 0,19	R\$ 399,00



127	1	ESTILETE - PEQUENO, LÂMINA LARGA (09 MM), MULTIUSO COM TRAVA PARA A LÂMINA	UND	90	R\$ 1,06	R\$ 95,40
128	1	ESTILETE - GRANDE, LÂMINA LARGA (18 MM), MULTIUSO COM TRAVA PARA A LÂMINA	UND	90	R\$ 1,99	R\$ 179,10
129	1	PILHA PALITO ALCALINA AAA: TIPO AAA, 1,5 VOLTS, NÃO RECARREGÁVEL. CAIXA COM 02 UNIDADES.	UND	70	R\$ 3,22	R\$ 225,40
VALOR TOTAL						R\$ 68.570,60

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
1	1	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00X7,00CM, COM BASE DE FELTRO	UND	20	84	6	400	510
6	1	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, (25X36X13) MM 25G/M2, NA COR PRETA OU AZUL	UND	500	660	150	600	1910
7	1	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, P/CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	35	55	5	5	110
8	1	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, SEXTAVADA-CORPO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESPESSURA DE (1,00)MM, NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	100	20	8	50	178
10	1	CANETA ESFEROGRÁFICA- CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA SEXTAVADA, CORPO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESPESSURA DE (1,00)MM, NA COR VERMELHA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	20	10	2	20	52
11	1	CANETA MARCA TEXTO- CORPO PLÁSTICO RÍGIDO O PACO, PONTA DE 3 A 5MM, NA COR AMARELA, CX COM 12 UNIDADES	UND	50	52	4	20	126
13	1	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA TAPECARIA 51* - UTILIZA GRAMPOS 106/4, 106/6 E 106/8 - CORPO EM ALUMINIO. COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FÁBRICA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES	UND	2	2	0	2	6
15	1	GRAMPEADOR - ALICATE, METAL, 26/6, PRETO, 16CMX06MM	UND	75	10	10	10	105
19	1	LIVRO DE ATA - MEDINDO (210X305) MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250M/M², REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80 MG/M², NA COR PRETA, COM 200 FOLHAS	UND	75	495	10	0	580



		(NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M².							
24	1	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE ACRILICO, POROSA, NA COR AZUL, RECARREGAVEL	UND	20	20	20	600	660	
30	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR AMARELA, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	20	0	200	0	220	
31	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR AZUL, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	20	0	200	0	220	
32	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR ROSA, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	20	0	200	0	220	
33	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR VERMELHO, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	20	0	200	0	220	
34	1	PAPEL CARTÃO 210MM X 297MM, COR VERDE, PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	20	0	200	0	220	
40	1	PAPEL CONVITE COUCHÊ FOSCO 115G, TAMANHO A4, IMPRESSÃO COLORIDA 4X0, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	50	50	20	100	220	
44	1	PRANCHETA PORTÁTIL - DE DURATEX, TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR PLÁSTICO	UND	150	300	30	20	500	
50	1	TINTA PARA CARIMBO- NA COR TRODAT COLOR 7011 NA COR PRETA, TUBO COM 28ML, SEM ÓLEO, A BASE DE ÁGUA-NEGRA	UND	50	20	5	10	85	
55	1	CLIFE-AÇO, PARALELO GALVANIZADO, 2, CX COM 100 UND.	UND	165	70	20	100	350	
56	1	CLIFE-AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0 CX COM 50 UND	UND	195	70	20	100	380	
69	1	ENVELOPE TIPO CARTA 119X226 S/CPE	UND	700	120	100	100	1020	
72	1	GRAMPOS GALVANIZADOS PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/6 - CX. COM 2.500 GRAMOS.	UND	10	0	0	10	20	
75	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACA BAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PRA 40-70FOLHAS, TAM 23/10- 9/10 COM 10MM, CX 1000 UND	UND	75	25	5	5	110	
78	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 70-100 FOLHAS TAM. 23/13, 9/13 COM 13MM, CX COM 1000	UND	75	25	5	5	110	
80	1	LIGA ELÁSTICA- EM BORRACHA, PCT COM 500G	UND	75	60	5	10	150	
88	1	PASTA CLASSIFICADORA, TIPO ROMEU E JULIETA, TAMANHO 340MM X 240MM, PAPELÃO PLASTIFICADO EM GRAMPO, DUPLEX	UND	500	120	200	200	1020	
89	1	PASTA CATALOGO, CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM 30 ENVELOPES, ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA	UND	20	50	0	0	70	



93	1	PASTA COM ABA E ELÁSTICO - PAPELÃO PLASTIFICADO, PESANDO 250 G/M2, NO TAMANHO OFICIO, COM ILHOSES DE METAL, CORES DIVERSAS.	UND	350	100	100	300	850
94	1	PASTA PLÁSTICA COM CANALETA. COR TRANSPARENTE CRISTAL. MATERIAL: PLÁSTICO (100% POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE); CNALETA COM VINCO LATERAL; TAMANHO DA CANALETA: 33X23CM; ESPESSURA DA PASTA: 1,5MM; CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS.	UND	20	0	0	100	120
95	1	PASTA CORRUGADA- DE PLÁSTICO (POLIONDA) COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (250X330)MM, LOMBADA DE 60MM, NAS CORES DIVERSAS.	UND	200	300	30	100	630
96	1	PASTA CORRUGADA- DE PLÁSTICO (POLIONDA) COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (250X330)MM, LOMBADA DE 40MM, NAS CORES DIVERSAS	UND	200	200	40	100	540
97	1	PASTA CORRUGADA- DE PLÁSTICO (POLIONDA) COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (250X330)MM, LOMBADA DE 20MM, NAS CORES DIVERSAS	UND	200	200	40	100	540
98	1	PASTA C/ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO- DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS, LOMBADA DE 55MM	UND	200	200	10	100	510
101	1	PASTA - SUSPENSA, EM CARTOLINA, 35G/M2, MEDINDO 365,00X240,00MM, COM PREDEDOR EM PLASTICO E VISOR DE PLASTICO COM 90,00MM,NA COR MARMORIZADO TIMBO 0,35	UND	3000	120	250	500	3870
103	1	PASTA SUSPENSA - CARTÃO PRENSADO, TIPO PENDULAR EM FORMA DE CABIDE, GRAMATURA MÍNIMA DE 250G/M2, GRAMPO TRILHO, NO TAMANHO OFICIO, COM VISOR DE ACETATO TRANSPARENTE, C/ ETIQUETA P/ IDENTIFICAÇÃO NA COR BRANCA	UND	1000	240	400	600	2240
109	1	EXTRATOR DE GRAMPOS- AÇO CROMADO, TIPO ESPÁTULA	UND	100	30	30	20	180
110	1	LÁPIS DE COR GRANDE 12 CORES - SEXTAVADO DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE NÃO QUEBRE AO USAR E APONTAR, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	10	0	50	0	60
111	1	LÁPIS GRAFITE PRETO, REDONDO HB Nº2, CAIXA COM 144 UNIDADES.	UND	10	5	5	5	25
119	1	COLA DE CONTATO UNIVERSAL DE 75G.	UND	10	0	40	0	50
122	1	BLOCO DE NOTAS (POST IT) DIMENSÕES APROXIMADAS: 3,8MM X 5,1MM, PAPEL AUTO-ADESIVO 90G/M2; ALTO PODER DE ADESÃO, SEM TRANSFERIR RESÍDUO PARA A SUPERFÍCIE; A FOLHA DESTCA-SE FACILMENTE DO BLOCO; 100 FOLHAS POR BLOCO; CORES: AMARELO, VERDE	UND	20	50	0	20	90



		LIMÃO, LARANJA, EMBALAGEM COM 04 BLOCOS.							
126	1	EMBALAGEM PARA CD/DVD EM PAPEL, NA COR BRANCA, COM VISOR TRANSPARENTE	UND	600	0	0	1500	210	
127	1	ESTILETE - PEQUENO, LÂMINA LARGA (09 MM), MULTIUSO COM TRAVA PARA A LÂMINA	UND	20	50	10	10	90	
128	1	ESTILETE - GRANDE, LÂMINA LARGA (18 MM), MULTIUSO COM TRAVA PARA A LÂMINA	UND	20	50	10	10	90	
129	1	PILHA PALITO ALCALINA AAA: TIPO AAA, 1,5 VOLTS, NÃO RECARREGÁVEL. CAIXA COM 02 UNIDADES.	UND	20	0	0	50	70	

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: 22bb1d63d9c468a99cb4711670338d



6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.
- 7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.
- 7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.
- 7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.
- 7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.



7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrente sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000
10.302.1001.2854.0000- 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;

12.1.5. Retardamento da execução do objeto;

12.1.6. Falhar na execução do contrato;

12.1.7. Fraudar na execução do contrato;

12.1.8. Comportamento inidôneo;

12.1.9. Declaração falsa;

12.1.10. Fraude fiscal;

12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que previja defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: https://epec.pe.gov.br/epk/validador.seam?codigo_documento: 22ebal0609e488a99c0d471167c38ed



14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata devidamente comprovados e justificados:


14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 20 de Agosto de 2019



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Veridiano Vieira Neto
CPF: 034.803.714-77

**MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 066.184.544-08

2. 
CPF Nº 011.309.684-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.821-8 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: DAVIDSON PEDRO M DA SILVA - ME - CNPJ Nº 11.466.699/0001-04 estabelecida na Rua João Teixeira nº 441 - Loja D, Jiquiá - Recife - PE, neste ato representado pelo Sr. Davidson Pedro Matos Da Silva, CPF nº 039.306.244-94, RG nº 5.750.603 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Valpassos, 284, Brasília Teimosa, CEP: 51.010-370, Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	1	LIVRO DE REGISTRO DE ATA C120GR/M ² , FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M ² FORMATO:CAPA 310MM X 217MM, MIOLO:300MM X 211MM./ 100FLS. NUMERADAS CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDO DE PAPEL OFF-SET	UND	450	R\$ 9,09	R\$ 4.090,50
43	1	PAPEL CARBONO A4, NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	20	R\$ 27,74	R\$ 554,80
47	1	REGISTRADOR A-Z - PAPELÃO, LOMBADA 50MM, DIMENSÃO 280 X 380MM, ALAVANCA. CAIXA COM 20 UNIDADES	UND	125	R\$ 143,99	R\$ 17.998,75
48	1	REGISTRADOR A-Z - PAPELÃO, LOMBADA 85MM, DIMENSÃO 280 X 380MM, ALAVANCA. CAIXA COM 20 UNIDADES	UND	130	R\$ 146,14	R\$ 18.998,20
53	1	BORRACHA LATEX NATURAL, PARA LÁPIS E GRAFITE, CANETA BORRACHA NA COR BRANCA	UND	806	R\$ 0,19	R\$ 153,14
VALOR TOTAL						R\$ 41.795,29

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
20	1	LIVRO DE REGISTRO DE ATA C120GR/M ² , FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M ² FORMATO:CAPA 310MM X 217MM, MIOLO:300MM X 211MM./ 100FLS. NUMERADAS CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDO DE PAPEL OFF-SET	UND	75	335	10	30	450
43	1	PAPEL CARBONO A4, NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	UND	10	10	0	0	20
47	1	REGISTRADOR A-Z - PAPELÃO, LOMBADA 50MM, DIMENSÃO 280 X 380MM, ALAVANCA. CAIXA COM 20 UNIDADES	UND	70	20	20	15	125
48	1	REGISTRADOR A-Z - PAPELÃO, LOMBADA 85MM, DIMENSÃO 280 X 380MM, ALAVANCA. CAIXA COM 20 UNIDADES	UND	70	30	10	20	130
53	1	BORRACHA LATEX NATURAL, PARA LÁPIS E GRAFITE, CANETA BORRACHA NA COR BRANCA	UND	500	156	100	50	806



CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

- 5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando execução do objeto desta licitação.
- 5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.
- 5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- 5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando o tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
- 5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havido entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.
- 7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência-do Edital.
- 7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.



- 7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.
- 7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.
- 7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais diretas ou indiretas.
- 7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresente em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.
- 7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.
- 7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.
- 7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.
- 7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação das penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- 8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.
- 9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 –
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000 –
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.



b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2851.0000
10.302.1001.2854.0000- 10.302.1001.2855.0000 - 10.302.1001.2861.0000 - Elemento
de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;

12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante do Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou


14.3.2. A pedido do fornecedor.



As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

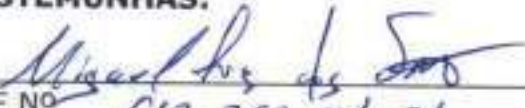
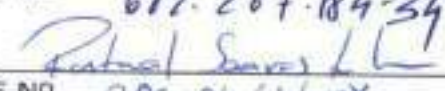
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 20 de Agosto de 2019


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Davidson Pedro Matos Da Silva
CEP: 039.306.244-94
DAVIDSON PEDRO M DA SILVA - ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

- 
CPF Nº 617.267.184-34
- 
CPF Nº 066.184.544-08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ Nº 24.708.262/0001-73, estabelecida na Rua Raio Xingu, 295 - Ibura de Baixo - Recife PE, neste ato representado pelo Sr. Elvis José de Brito, CPF nº 013.297.774-50, RG nº 6073456 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Sete, Bloco 72, Apto 203, Curado, CEP: 54270-060, Jaboatão dos Guararapes/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	CARTOLINA - 240 G/M2, RIGIDEZ TABER LONGITU DINAL 55GF/CM E TRANSVERSAL 35GF/CM, MEDINDO 50,00X66,00CM, NA COR AZUL	UND	1220	R\$ 0,67	R\$ 817,40
16	1	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS	UND	70	R\$ 31,42	R\$ 2.199,40
35	1	PAPEL CREPOM, CORES DIVERSAS DIVERSAS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	620	R\$ 73,36	R\$ 45.483,20
57	1	CLIQUE-AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0, CX COM 50 UND	UND	335	R\$ 1,25	R\$ 418,75
58	1	CLIQUE-AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0 CX COM 25 UND	UND	335	R\$ 1,39	R\$ 465,65
59	1	COLA BASTÃO ATÓXICA, FRASCO COM 8 GRAMA S, CX COM 12 UND.	UND	80	R\$ 8,31	R\$ 664,80
62	1	COLA-LIQUIDA, TRANSPARENTE, PARA ISOPOR, RÁPIDA, EM FRASCO COM 40G, CX COM 12 UND.	UND	90	R\$ 15,28	R\$ 1.402,20
67	1	ENVELOPE DE PAPELARIA EM PAPEL KRAFT TIPO SACOS EM IMPRESSÃO 28X34	UND	1210	R\$ 0,28	R\$ 338,80
73	1	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE AÇO ACOBREADO, MEDINDO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	UND	420	R\$ 3,56	R\$ 1.495,20
82	1	PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA ¼ COM 100 FOLHAS, CAPA DE PAPELÃO REVESTIDA EM PAPEL OFF SET 120 GR/M² PLASTIFICADO	UND	175	R\$ 6,28	R\$ 1.099,00
84	1	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 20CM, COMPRIMENTO DE 8", PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO E LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	90	R\$ 4,23	R\$ 380,70
85	1	PASTA C/ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO- EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA SEM LOMBADA, MEDINDO (230X350)MM, COM 3 ABAS E ELÁSTICO.	UND	590	R\$ 2,43	R\$ 1.433,70
90	1	PASTA CATALOGO, CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM 50 ENVELOPES, DE 0,10 MICRAS, TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA	UND	115	R\$ 10,28	R\$ 1.182,20
112	1	TESOURA ESCOLAR, 11,4CM, PONTA ARREDONDADA.	UND	60	R\$ 1,87	R\$ 112,20
116	1	LÁPIS DE HIDROCOR GRANDE 12 CORES - SEXTAVADO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICAÇÃO NACIONAL. CX COM 12	UND	60	R\$ 6,81	R\$ 408,60



		UNID.				
130	1	PILHA PEQUENA ALCALINA AA: TIPO AA, TAMANHO PEQUENA, 1,5 VOLTS, NÃO RECARREGÁVEL. CAIXA COM 02 UNIDADES.	UND	70	R\$ 3,23	R\$ 226,10
132	1	SACO KRAFT OURO - 80G FORMATO: 229MM X 324MM.	UND	550	R\$ 0,30	R\$ 165,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.292,90

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
2	1	CARTOLINA - 240 G/M2,RIGIDEZ TABER LONGITU DINAL 55GF/CM E TRANSVERSAL35GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,NA COR AZUL	UND	50	720	200	250	1220
16	1	GRAMPEADOR - DE MESA, COM ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 100 FOLHAS	UND	25	30	5	10	70
35	1	PAPEL CREPOM, CORES DIVERSAS DIVERSAS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	20	0	600	0	620
57	1	CLIFE-AÇO, PARALELO,GALVANIZADO , 6/0, CX COM 50 UND	UND	165	50	20	100	335
58	1	CLIFE-AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, 8/0 CX COM 25 UND	UND	165	50	20	100	335
59	1	COLA BASTÃO ATÓXICA, FRASCO COM 8 GRAMA S, CX COM 12 UND.	UND	40	20	5	15	80
62	1	COLA-LIQUIDA, TRANSPARENTE, PARA ISOPOR, RÁPIDA, EM FRASCO COM 40G, CX COM 12 UND.	UND	30	10	30	20	90
67	1	ENVELOPE DE PAPELARIA EM PAPEL KRAFT TIPO SACOS EM IMPRESSÃO 28X34	UND	750	360	100	0	1210
73	1	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE AÇO ACOBREADO, MEDINDO 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	UND	100	50	20	250	420
82	1	PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA ¼ COM 100 FOLHAS, CAPA DE PAPELÃO REVESTIDA EM PAPEL OFF SET 120 GR/M² PLASTIFICADO	UND	50	100	10	15	175
84	1	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 20CM, COMPRIMENTO DE 8", PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO E LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	35	30	20	5	90
85	1	PASTA C/ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO-EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA SEM LOMBADA, MEDINDO (230X350)MM, COM 3 ABAS E ELÁSTICO.	UND	150	300	40	100	590
90	1	PASTA CATALOGO, CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM 50 ENVELOPES, DE 0,10 MICRAS,	UND	20	85	10	0	115

(Handwritten signatures)



		TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA						
112	1	TESOURA ESCOLAR, 11,4CM, PONTA ARREDONDADA.	UND	10	0	50	0	60
116	1	LÁPIS DE HIDROCOR GRANDE 12 CORES - SEXTAVADO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICAÇÃO NACIONAL. CX COM 12 UNID.	UND	10	0	50	0	60
130	1	PILHA PEQUENA ALCALINA AA; TIPO AA, TAMANHO PEQUENA, 1,5 VOLTS, NÃO RECARREGÁVEL. CAIXA COM 02 UNIDADES.	UND	20	0	0	50	70
132	1	SACO KRAFT OURO - 80G FORMATO: 229MM X 324MM.	UND	50	0	0	500	550

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.
- 7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.
- 7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito á substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.
- 7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.
- 7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.



7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme Item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 - 04.122.0401.2813.0000
15.122.1501.2830.0000 - 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000
12.361.1202.2896.0000 - 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2851.0000
10.302.1001.2854.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - 10.302.1001.2861.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;
- 12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:



- 12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.
- 12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.
- 12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.
- 13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.
- 13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- §1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- §2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 14.3.1. Por razão de interesse público; ou
- 14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.


Paudalho, 20 de Agosto de 2019



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Elvis José de Brito
CPF: 013.297.774-50

**E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 015482084-4R

2. 
CPF Nº 066.184.344-08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 70.066.840/0001-32, com sede à na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. Jan Van Eyck Batista de Sena CPF nº 045.968.054-40, RG nº 5.784-247 SSP/PE, Telefone: (81) 3444-7035/3072-6208 - E-mail: vendas1@valorsuprimentos.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	1	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 24/6-8 E/OU 26/6-8, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA.	UND	100	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
						R\$ 1.630,00

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
14	1	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 24/6-8 E/OU 26/6-8, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA.	UND	30	20	20	30	100

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO ira emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no Item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda



Ihe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme Item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.



9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 –
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000 –
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000 –
10.302.1001.2854.0000- 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 - Elemento
de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;



12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 14.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 20 de Agosto de 2019



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Jan Van Eyck Batista de Sena

VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 058.009.889-99

2. 
CPF Nº 066.184.544-08



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22ebal-d6-ad69c-468a-99cb-4c71167c38ed



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 26.889.181/0001-42, estabelecida na Av. A, s/n - Galpão B - Dom Helder Camara - Garanhuns - PE, neste ato representado pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, CPF nº 071.955.624-41, RG nº 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis, CEP: 55.296.735, Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	1	CARTOLINA - 240 G/M2,RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 55GF/CM E TRANSVERSAL 35GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,NA COR AMARELA	UND	470	R\$ 0,56	R\$ 263,20
29	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AMARELA PESANDO 75G/M², RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
83	1	RÉGUA- DE PLÁSTICO MEDINDO 50CM, COM E SCALA MILIMÉTRICA, EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	UND	190	R\$ 1,65	R\$ 313,50
86	1	PASTA PARA FORMULÁRIO CONTINUO-CONFECCIONADA EM CARTÃO MARMORIZADO COM 2 CAPAS, COM TRILHO PLÁSTICO,4TERMINAIS EM PLÁSTICO E 2 PINOS DE PLÁSTICO RESISTENTE,PESANDO 270G/M², PARA FORMULÁRIOS DE 132 COLUNAS, TRILHOS PLÁSTICOS ESTENDIDOS, PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	20	R\$ 132,50	R\$ 2.650,00
87	1	PASTA PARA FORMULÁRIO CONTINUO-CONFECCIONADA EM CARTÃO MARMORIZADO COM 2 CAPAS, COM TRILHO PLÁSTICO,4TERMINAIS EM PLÁSTICO E 2 PINOS DE PLÁSTICO RESISTENTE ,PESANDO 270G/M², PARA FORMULÁRIOS DE 80 COLUNAS VERTICAL, TRILHOS PLÁSTICOS ESTENDIDOS, PCT COM 10 UNIDADES	UND	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
120	1	ALMOFADA PARA CARIMBO CORES DIVERSAS, Nº 04, COM TAMPA PLÁSTICA, ALMOFADA COM ESPONJA ABSORVENTEREVESTIDA DE TECIDO, TIPO ENTINTADA, TAMANHO GRANDE, MEDIDA APROXIMADA 9,8CM X 16,7CM.	UND	160	R\$ 3,43	R\$ 548,80
VALOR TOTAL						R\$ 9.575,50

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
5	1	CARTOLINA - 240 G/M2,RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 55GF/CM E TRANSVERSAL 35GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,NA COR AMARELA	UND	20	0	200	250	470
29	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AMARELA PESANDO 75G/M², RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	100	50	0	0	150
83	1	RÉGUA- DE PLÁSTICO MEDINDO 50CM, COM E SCALA MILIMÉTRICA, EM BAIXO	UND	20	100	20	50	190



		RELEVO, TRANSPARENTE						
86	1	PASTA PARA FORMULÁRIO CONTINUO-CONFECCIONADA EM CARTÃO MARMORIZADO COM 2 CAPAS, COM TRILHO PLÁSTICO, 4 TERMINAIS EM PLÁSTICO E 2 PINOS DE PLÁSTICO RESISTENTE, PESANDO 270G/M ² , PARA FORMULÁRIOS DE 132 COLUNAS, TRILHOS PLÁSTICOS ESTENDIDOS, PACOTE COM 10 UNIDADES	UND	10	10	0	0	20
87	1	PASTA PARA FORMULÁRIO CONTINUO-CONFECCIONADA EM CARTÃO MARMORIZADO COM 2 CAPAS, COM TRILHO PLÁSTICO, 4 TERMINAIS EM PLÁSTICO E 2 PINOS DE PLÁSTICO RESISTENTE, PESANDO 270G/M ² , PARA FORMULÁRIOS DE 80 COLUNAS VERTICAL, TRILHOS PLÁSTICOS ESTENDIDOS, PCT COM 10 UNIDADES	UND	10	10	0	0	20
120	1	ALMOFADA PARA CARIMBO CORES DIVERSAS, Nº 04, COM TAMPA PLÁSTICA, ALMOFADA COM ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TIPO ENTINTADA, TAMANHO GRANDE, MEDIDA APROXIMADA 9,8CM X 16,7CM.	UND	150	0	0	10	160

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,



mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias



úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.



9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 - 04.122.0401.2813.0000
15.122.1501.2830.0000 - 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000
12.361.1202.2896.0000 - 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2851.0000
10.302.1001.2854.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - 10.302.1001.2861.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;



12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93 ou no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.


Paudalho, 20 de Agosto de 2019


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Sivanio Diego de Albuquerque Ferreira
S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 0252482084-24

2. 
CPF Nº 066.184.54678



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.827-5 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: LAZARO BEZERRA SOARES ME - CNPJ Nº 06.088.333/0001-09, estabelecida na Rua Capitão Jose Porfirio, 445 - Centro - Araxá - MG, neste ato representado pelo Sr. Lazaro Bezerra Soares, CPF nº 377.416.594-72, RG nº 196917-1051644 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Uberaba, 358, Centro, Araxá/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	1	PAPEL ADESIVO A4. ADESIVO TAMANHO ÚNICO A4. PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	120	R\$ 31,06	R\$ 3.727,20
51	1	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO- NAS CORES DIVERSAS A BASE DE ALCOOL	UND	85	R\$ 2,68	R\$ 227,80
125	1	CLIPS Nº 2/0, COLORIDO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UND	70	R\$ 2,41	R\$ 168,70
VALOR TOTAL						R\$ 4.123,70

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
38	1	PAPEL ADESIVO A4. ADESIVO TAMANHO ÚNICO A4. PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	20	0	0	100	120
51	1	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO- NAS CORES DIVERSAS A BASE DE ALCOOL	UND	40	20	5	20	85
125	1	CLIPS Nº 2/0, COLORIDO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UND	20	0	0	50	70

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.



5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência–do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, e em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.



7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresente em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**



9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000
10.302.1001.2854.0000- 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;



- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;
- 12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.
- 12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município acrescido de juros de 1% ao mês.
- 12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.
- 12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.
- 13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.
- 13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- §1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- §2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.semi> Código do documento: 22ebal06a69c468a-99cb4c71167c38bd

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/90, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 14.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

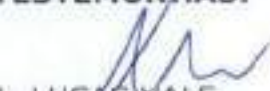
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 20 de Agosto de 2019.


 Marcello Fuchs Campos Gouveia
 Prefeito
 Município do Paudalho


 Lazaro Bezerra Soares
 CPF: 377.416.594-72
LAZARO BEZERRA SOARES ME
FORNECEDOR
06.088.333/0001-09
 Lázaro Bezerra Soares-ME
 Rua Capitão José Porfírio, 445 F
 Centro
 CEP: 38103-038
 Araxá-MG

TESTEMUNHAS:


 1. LUCAS VALE
 CPF Nº 099.927.656-58


 2. ROSÂNGELA AP CAIXETA SOARES
 CPF Nº 654.462.406-34



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 22ebal-d6-ad69c-468a-99cb-4c71167c38ed



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: N. PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP, estabelecida à Rua Padre Carlos de Barros Barreto, 25, Cabanga, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.234/0001-06, neste ato legalmente representada pelo Sr. Rafael Luan Nascimento, inscrito no CPF nº 089.233.184-42, RG: 7.897.806 - SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Padre Rocha, nº 1400, Casa, 01, Bairro São José, Carpina/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	1	CANETA PARA CD E DVD- PONTA DE 2MM, NA COR AZUL OU PRETA, EM PLÁSTICO RÍGIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	35	R\$ 34,26	R\$ 1.199,10
22	1	MÍDIA CD-R MÍDIA PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DADOS, TIPO GRAVÁVEL, 700 MB E 80 MINUTOS, EMBALAGEM APROPRIADA PINO COM 100 UNIDADES	TUBO	60	R\$ 71,89	R\$ 4.313,40
23	1	MÍDIA DVD-RW MÍDIA PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DADOS, TIPO GRAVÁVEL, 4.7GB E 120 MINUTOS, EMBALAGEM APROPRIADA PINO COM 100 UNIDADES	TUBO	30	R\$ 106,63	R\$ 3.198,90
37	1	PAPEL COLOSET, CORES DIVERSAS DIVERSAS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	620	R\$ 27,96	R\$ 17.335,20
39	1	PAPEL ALMAÇO (PAPEL PAUTADO) A4 56G C/PAUTA E MARGEM 90168 SPIRAL. PACOTE COM 50 FOLHAS.	UND	120	R\$ 5,18	R\$ 621,60
41	1	PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO BRILHANTE, LARGURA 210 MM, COMPRIMENTO 297 MM, USO IMPRIMIR FOTOGRAFIA DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE ALTA DEFINIÇÃO/ PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA E LAGRAMATURA 180 G/M2. CAIXA COM 25 FOLHAS.	UND	120	R\$ 11,89	R\$ 1.426,80
45	1	PRENDEDOR DE PAPEL, MATERIAL METAL, TAMANHO 51 MM (GRANDE), TIPO BINDER CLIPS. CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	180	R\$ 9,43	R\$ 1.697,40
46	1	PRENDEDOR DE PAPEL (BINDER CLIPS) 32 MM, COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	145	R\$ 11,68	R\$ 1.693,60
49	1	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES DIVERSAS, FRASCO COM 40 ML	UND	135	R\$ 4,80	R\$ 648,00
63	1	COLA-LIQUIDA, BRANCA, ESCOLAR ATÓXICA, NORMAL, FRASCO C/90 GRAMAS, CX COM 12 UND.	UND	110	R\$ 12,61	R\$ 1.387,10
68	1	ENVELOPE DE PAPELARIA EM PAPEL KRAFT TIPO SACOS EM IMPRESSÃO 41X47 COR AMARELA	UND	1770	R\$ 0,40	R\$ 708,00
70	1	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 48MM X 50M, NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX OU SIMILAR	UND	1600	R\$ 3,86	R\$ 6.176,00
71	1	FITA ADESIVA - DUPLA FACE PP12MMX30M COM ADESIVO ACRÍLICO.	UND	65	R\$ 5,30	R\$ 344,50
74	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PRA 20-50FOLHAS, TAM 23/8-9/8 COM 8MM, CX 1000 UND	UND	110	R\$ 5,47	R\$ 601,70

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epi/validarDoc.seam?codigo_documento=22b7b1d6-109c-408a-99cb-4c71167c38ed



76	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 40-70 FOLHAS, TAM 40/10 COM 10MM CX COM 1000 UNIDADES	UND	110	R\$ 5,43	R\$ 597,30
77	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 90-110 FOLHAS TAM.9/14 COM 14MM, CX COM 1000 UNIDADES	UND	110	R\$ 9,08	R\$ 998,80
79	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 20-50 FOLHAS TAM. 24/8 COM 8MM, CX COM 1000 UNIDADES.	UND	110	R\$ 8,15	R\$ 896,50
81	1	PINCEL ATÔMICO- NAS CORES DIVERSAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO RECARREGÁVEL	UND	220	R\$ 1,57	R\$ 345,40
91	1	PASTA CATALOGO, CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM 100 ENVELOPES, DE 0,10 MICRAS, TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA	UND	110	R\$ 17,17	R\$ 1.888,70
105	1	PERCEVEJO DE METAL LATONADO, COM CABEÇA DE 10MM, CX COM 50 UNIDADES	UND	85	R\$ 1,39	R\$ 118,15
107	1	PERFURADOR PARA PAPEL-EM AÇO ESMALTADO, COM CAPACIDADE DE 150 FOLHAS2 VASADORES, COM MARGINADOR PERMITINDO A CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS, COR PRETO	UND	30	R\$ 183,30	R\$ 5.499,00
114	1	LÁPIS DE CERA GRANDE 12 CORES - SEXTAVADO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICAÇÃO NACIONAL. CX COM 12 UNID.	UND	120	R\$ 3,83	R\$ 459,60
117	1	CADERNO DE MÚSICA PARA ESTUDO DE TEORIA, 1/4 ACADEMIE COM 48 FOLHAS COM PAUTAS BEM DEFINIFAS, CAPA FLEXÍVEL DE PAPEL CARTÃO DUPLEX 63G	UND	90	R\$ 6,45	R\$ 580,50
133	1	SUPORTE PARA MOUSE (PAD MOUSE - MOUSEPAD) COM APOIO DE PULSO EM GEL.	UND	60	R\$ 19,96	R\$ 1.197,60
134	1	FICHÁRIO DE MESA EM ACRILÍCO 3X5, CAPACIDA PARA 500 FICHA.	UND	150	R\$ 46,52	R\$ 6.978,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.910,85

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
12	1	CANETA PARA CD E DVD- PONTA DE 2MM, NA COR AZUL OU PRETA, EM PLÁSTICO RÍGIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	10	10	5	10	35
22	1	MÍDIA CD-R MÍDIA PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DADOS, TIPO GRAVÁVEL, 700 MB E 80 MINUTOS, EMBALAGEM APROPRIADA PINO COM 100 UNIDADES	TUBO	20	25	5	10	60
23	1	MÍDIA DVD-RW MÍDIA PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DADOS, TIPO GRAVÁVEL, 4.7GB E 120 MINUTOS,	TUBO	10	10	5	5	30



		EMBALAGEM APROPRIADA PINO COM 100 UNIDADES							
37	1	PAPEL COLOSET, CORES DIVERSAS DIVERSAS CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	20	0	600	0	62	
39	1	PAPEL ALMAÇO (PAPEL PAUTADO) A4 56G C/PAUTA E MARGEM 90168 SPIRAL. PACOTE COM 50 FOLHAS.	UND	20	0	0	100	12	
41	1	PAPEL FOTOGRAFICO, TIPO BRILHANTE, LARGURA 210 MM, COMPRIMENTO 297 MM, USO IMPRIMIR FOTOGRAFIA DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE ALTA DEFINIÇÃO/ PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA E LAGRAMATURA 180 G/M2. CAIXA COM 25 FOLHAS.	UND	20	0	0	100	12	
45	1	PRENDEDOR DE PAPEL, MATERIAL METAL, TAMANHO 51 MM (GRANDE), TIPO BINDER CLIPS. CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	100	50	10	20	18	
46	1	PRENDEDOR DE PAPEL (BINDER CLIPS) 32 MM, COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	100	30	5	10	14	
49	1	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES DIVERSAS, FRASCO COM 40 ML	UND	60	20	5	50	135	
63	1	COLA-LIQUIDA, BRANCA, ESCOLAR ATÓXICA,NORMAL, FRASCO C/90 GRAMAS, CX COM 12 UND.	UND	50	30	20	10	110	
68	1	ENVELOPE DE PAPELARIA EM PAPEL KRAFT TIPO SACOS EM IMPRESSÃO 41X47 COR AMARELA	UND	750	420	100	500	177	
70	1	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 48MM X 50M, NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX OU SIMILAR	UND	500	500	100	500	1600	
71	1	FITA ADESIVA - DUPLA FACE PP12MMX30M COM ADESIVO ACRÍLICO.	UND	30	20	15	0	65	
74	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PRA 20-50FOLHAS, TAM 23/8- 9/8 COM 8MM, CX 1000 UND	UND	75	25	5	5	110	
76	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 40-70 FOLHAS, TAM 40/10 COM 10MM CX COM 1000 UNIDADES	UND	75	25	5	5	110	
77	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 90-110 FOLHAS TAM.9/14 COM 14MM, CX COM 1000 UNIDADES	UND	75	25	5	5	110	
79	1	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 20-50 FOLHAS TAM. 24/8 COM 8MM, CX COM	UND	75	25	5	5	110	



		1000 UNIDADES.						
81	1	PINCEL ATÔMICO- NAS CORES DIVERSAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO RECARREGÁVEL	UND	60	50	10	100	22
91	1	PASTA CATALOGO, CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM 100 ENVELOPES, DE 0,10 MICRAS, TAMANHO OFÍCIO, NA COR PRETA	UND	20	90	0	0	11
105	1	PERCEVEJO DE METAL LATONADO, COM CABEÇA DE 10MM, CX COM 50 UNIDADES	UND	30	30	5	20	85
107	1	PERFURADOR PARA PAPEL-EM AÇO ESMALTADO, COM CAPACIDADE DE 150 FOLHAS2 VASADORES, COM MARGINADOR PERMITINDO A CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS, COR PRETO	UND	10	10	5	5	30
114	1	LÁPIS DE CERA GRANDE 12 CORES - SEXTAVADO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICAÇÃO NACIONAL. CX COM 12 UNID.	UND	20	0	100	0	12
117	1	CADERNO DE MÚSICA PARA ESTUDO DE TEORIA, 1/4 ACADEMIE COM 48 FOLHAS COM PAUTAS BEM DEFINIFAS, CAPA FLEXÍVEL DE PAPEL CARTÃO DUPLEX 63G	UND	10	0	80	0	90
133	1	SUORTE PARA MOUSE (PAD MOUSE - MOUSEPAD) COM APOIO DE PULSO EM GEL.	UND	10	0	0	50	60
134	1	FICHÁRIO DE MESA EM ACRILÍCO 3X5, CAPACIDA PARA 500 FICHA.	UND	150	0	0	0	150

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO ira emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após



negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando o tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a



incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vício, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrente sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.
- 9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar presente Ata, conforme Item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000 –
10.302.1001.2854.0000- 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 - Elemento
de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;



- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;
- 12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - 12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor do fornecimento não realizado;
 - 12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueado o acesso em vista ao processo.
- 12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município acrescido de juros de 1% ao mês.
- 12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.
- 12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.
- 13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.
- 13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços abaixo dos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/90, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Secretário de Educação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:


14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.


Paudalho, 20 de Agosto de 2019.



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Rafael Luan Nascimento

**N. PAES DE MELO JUNIOR COMÉRCIO EIRELI EPP
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 04.484.084-48

2. 
CPF Nº 011.309.684-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: L. R COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 22.966.860/0001-17, estabelecida na Av. Guanabara, 367 - Bairro Aviso - Linhares - ES, neste ato representado pelo Sr. Lucas Alfredo Theodoro, CPF nº 384.832.988-30, RG nº 46.246.032-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua XI de Setembro, Nº 149, Centro, Itapuí/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	1	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLÁSTICO EM POLIESTIRENO (ROMEUE JULIETA), MEDINDO 20CM ABERTO E 11CM FECHADO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	UND	230	R\$ 9,58	R\$ 2.203,40
VALOR TOTAL						R\$ 2.203,40

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
18	1	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLÁSTICO EM POLIESTIRENO (ROMEUE JULIETA), MEDINDO 20CM ABERTO E 11CM FECHADO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	UND	75	150	5	0	230

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.
- 7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência- do Edital.
- 7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito á substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.
- 7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.
- 7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.
- 7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda

[Handwritten signature]



lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.



9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000
10.302.1001.2854.0000 - 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;



12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 14.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 14.3.2. A pedido do fornecedor.


As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 20 de Agosto de 2019.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

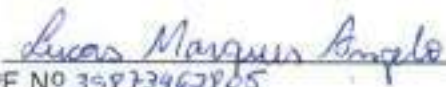
Município do Paudalho



Lucas Alfredo Theodoro
CPF: 384.832.988-30

**L. R COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
FORNECEDOR**

L. R.
COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.968.860/0001-17

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 39973462805

2. 
CPF Nº 293677.618-05



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.821-8 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Material de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - CNPJ Nº 00.910.332/0001-03 estabelecida na Rua Dr. Walfredo Ferreira Lima, nº 137 - Centro - Timbaúba/PE, neste ato representado pela Srª. Paula Cristina Bezerra Melo CPF nº 517.972.267-34, RG nº 3.186.627 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 482, Timbaúba/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	CARTOLINA - 240 G/M2,RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 55GF/CM E TRANSVERSAL35GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,NA COR BRANCA	UND	1120	R\$ 0,53	R\$ 593,76
4	1	CARTOLINA - 180 G/M2,RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 30GF/CM E TRANSVERSAL 20GF/CM,MEDINDO 50,00X66,00CM,NA COR ROSA	UND	410	R\$ 0,53	R\$ 217,30
9	1	CANETA ESFEROGRÁFICA- CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA SEXTAVADA, CORPO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESPESSURA DE (1,00)MM, NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	90	R\$ 15,55	R\$ 1.399,50
17	1	GRAMPEADOR - DE MESA, ESTRUTURA METÁLICA, 26/6, NA COR PRETA, BASE COM 13 CM	UND	160	R\$ 6,28	R\$ 1.004,80
21	1	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M ² , FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M ² FORMATO:CAPA 310MM X 217MM, MIOLO:300MM X 211MM	UND	130	R\$ 12,50	R\$ 1.625,00
36	1	PAPEL DE SEDA TAMANHO MÍNIMO 40X60CM CORES DIVERSAS, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	620	R\$ 15,32	R\$ 9.498,40
42	1	PAPEL VERGÊ, GRAMTURA 180 GRM ² , COR BRANCA. PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	70	R\$ 10,71	R\$ 749,70
52	1	TINTA GUACHE CX COM 12 UND COM 15ML CADA.	UND	80	R\$ 1,35	R\$ 108,00
54	1	CADERNO ESPIRAL DE ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA COM APROXIMADAMENTE 45MM, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO COM 10 MATÉRIAS, MEDINDO NO MÍNIMO 200MM/275 COM CAPA EM PAPELÃO IMPRESSO,COM 200 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M ² PADRÃO	UND	520	R\$ 10,67	R\$ 5.548,40
60	1	COLA LIQUIDA BRANCA EM FRASCO DE 1 KG	UND	90	R\$ 8,88	R\$ 799,20
61	1	CAVALETE FLIP-CHART COM QUADRO BRANCO E BANDEJA	UND	15	R\$ 73,33	R\$ 1.099,95
64	1	COLA-QUENTE PARA PISTOLA,RÁPIDA, KG	UND	115	R\$ 26,95	R\$ 3.099,25
65	1	ENVELOPE BRANCO, TAMANHO MEIO OFÍCIO 20X28 CM	UND	2330	R\$ 0,20	R\$ 466,00



66	1	ENVELOPE BRANCO TAMANHO OFÍCIO 22X32 CM	UND	7750	R\$ 0,19	R\$ 1.472,10
92	1	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO COM IMPRESSÃO 290G/M², CORES DIVERSAS	UND	650	R\$ 1,84	R\$ 1.196,60
99	1	PASTA SANFONADA EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, MEDINDO 15 MICRAS, NO FORMATO OFICIO, COM 31 DIVISÓRIAS, NA COR TRANSPARENTE	UND	120	R\$ 24,50	R\$ 2.940,00
100	1	PASTA SANFONADA EM PLÁSTICO- DE POLIPROPILENO MEDINDO 15 MICRAS, NO FORMATO OFICIO COM 12 DIVISÓRIAS, COR TRANSPARENTE	UND	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
102	1	PASTA C/ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS, LOMBADA DE 20MM, NO TAMANHO OFICIO, COM ILHOSES DE METAL, CRISTAL	UND	850	R\$ 1,41	R\$ 1.198,50
104	1	PASTA REGISTRADORA TIPO AZ, POLIPROPILENO, DIMENSÕES 285x350x78MM, LOMBO 70 MM, COR PRETA OU CINZA, PREDEDOR INTERNO FERRAGEM REMOVÍVEL, ETIQUETA: DORSO SUPERFÍCIE INTEIRA, PESO: 350G, MECANISMOS NIQUELADOS DE ALTA PRECISÃO E CANTONEIRAS DE PROTEÇÃO DE METAL PARA EVITAR QUALQUER DESGASTE, PAPELÃO RESISTENTE DE QUALIDADE SUPERIOR.	UND	660	R\$ 7,27	R\$ 4.798,20
106	1	PERFURADOR PARA PAPEL-EM AÇO ESMALTADO, COM CAPACIDADE DE 75 FOLHAS, COM 2 VASADORES, COM MARGINADOR PERMITINDO A CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS, COR PRETO	UND	70	R\$ 71,42	R\$ 4.999,40
108	1	PERFURADOR PARA PAPEL-EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 30 FOLHAS DE 75G/M², COM 02 VASADORES	UND	90	R\$ 18,77	R\$ 1.689,30
113	1	T.N.T. ROLO COM 50 METROS CORES VARIADAS(AMARELO, AZUL, BRANCO, ROSA, VERDE, VERMELHO).	UND	220	R\$ 55,00	R\$ 12.100,00
115	1	FOLHA DE EMBORRACHADO CORES DIVERSAS - 40X60	UND	520	R\$ 1,50	R\$ 780,00
118	1	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 220V/40W	UND	60	R\$ 14,16	R\$ 849,60
121	1	BARBANTE DE ALGODÃO - 08 FIOS, CRU. ROLO COM 200 METROS.	UND	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
123	1	BLOCO DE RASCUNHO, SEM PAUTA, COM APROXIMANDAMENTE 200 MM X 280MM, COM 50 FOLHAS, BLOCO LISO, EM PAPEL APERGAMINHADO, 56 G/M2.	UND	1100	R\$ 7,25	R\$ 7.975,00
124	1	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA - CARACTERÍSTICAS: COM VISOR INCLINADO, 12 DIGITOS EM NÚMEORS GRANDES, INVERSÃO DE SINAIS E TECLA DUPLO ZERO, PORCENTAGEM E RAIZ QUADRADA, INDICADOR USO DE MEMÓRIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO,	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00



		FONTE DE ENERGIA SOLAR.				
131	1	PORTA LÁPIS, CLIPES E LEMBRETES DE ACRÍLICO.	UND	110	R\$ 6,50	R\$ 715,00
135	1	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA ARTICULADA TRIPLA, FABRICADA EM POLIESTIRENO, É ARTICULADA E PODE SER UTILIZADA ABERTA OU FECHADA. POSSUI 3MM DE ESPESSURA DE PAREDE, HASTES METÁLICAS. LARGURA: 25,6 CM, PROFUNDIDADE: 42,5CM, ALTURA (FECHADO): 19,6 CM	UND	60	R\$ 30,83	R\$ 1.849,80
VALOR TOTAL						R\$ 70.552,00

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
3	1	CARTOLINA - 240 G/M2, RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 55GF/CM E TRANSVERSAL 35GF/CM, MEDINDO 50,00X66,00CM, NA COR BRANCA	UND	50	720	100	250	1120
4	1	CARTOLINA - 180 G/M2, RIGIDEZ TABER LONGITUDINAL 30GF/CM E TRANSVERSAL 20GF/CM, MEDINDO 50,00X66,00CM, NA COR ROSA	UND	60	0	100	250	410
9	1	CANETA ESFEROGRÁFICA- CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA SEXTAVADA, CORPO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESPESSURA DE (1,00)MM, NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	20	15	5	50	90
17	1	GRAMPEADOR - DE MESA, ESTRUTURA METÁLICA, 26/6, NA COR PRETA, BASE COM 13 CM	UND	100	50	10	0	160
21	1	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M ² , FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M ² FORMATO: CAPA 310MM X 217MM, MIOLO: 300MM X 211MM	UND	50	50	30	0	130
36	1	PAPEL DE SEDA TAMANHO MÍNIMO 40X60CM CORES DIVERSAS, PACOTE COM 100 FOLHAS	UND	20	0	600	0	620
42	1	PAPEL VERGÊ, GRAMTURA 180 GRM ² , COR BRANCA. PACOTE COM 50 FOLHAS	UND	20	0	0	50	70
52	1	TINTA GUACHE CX COM 12 UND COM 15ML CADA.	UND	10	0	50	20	80
54	1	CADERNO ESPIRAL DE ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA COM APROXIMADAMENTE 45MM, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO COM 10 MATÉRIAS, MEDINDO NO MÍNIMO 200MM/275 COM CAPA EM PAPELÃO IMPRESSO, COM 200 FOLHAS	UND	150	300	20	50	520

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validador/validadorDocumento.seam> Código do documento: 22ebal-d6-4d9c-4d8a-99cb-4c71167c38ed



		PAUTADAS, PESANDO 56G/M ² PADRÃO							
60	1	COLA LIQUIDA BRANCA EM FRASCO DE 1 KG	UND	30	10	20	30	9	
61	1	CAVALETE FLIP-CHART COM QUADRO BRANCO E BANDEJA	UND	5	5	5	0	1	
64	1	COLA-QUENTE PARA PISTOLA, RÁPIDA, KG	UND	40	25	20	30	11	
65	1	ENVELOPE BRANCO, TAMANHO MEIO OFÍCIO 20X28 CM	UND	1050	1080	100	100	23	
66	1	ENVELOPE BRANCO TAMANHO OFÍCIO 22X32 CM	UND	1050	6000	300	400	77	
92	1	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO COM IMPRESSÃO 290G/M ² , CORES DIVERSAS	UND	200	100	50	300	65	
99	1	PASTA SANFONADA EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, MEDINDO 15 MICRAS, NO FORMATO OFICIO, COM 31 DIVISÓRIAS, NA COR TRANSPARENTE	UND	50	70	0	0	12	
100	1	PASTA SANFONADA EM PLÁSTICO- DE POLIPROPILENO MEDINDO 15 MICRAS, NO FORMATO OFICIO COM 12 DIVISÓRIAS, COR TRANSPARENTE	UND	50	70	0	0	12	
102	1	PASTA C/ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS, LOMBADA DE 20MM, NO TAMANHO OFICIO, COM ILHOSES DE METAL, CRISTAL	UND	300	300	100	150	85	
104	1	PASTA REGISTRADORA TIPO AZ, POLIPROPILENO, DIMENSÕES 285x350x78MM, LOMBO 70 MM, COR PRETA OU CINZA, PREDEDOR INTERNO FERRAGEM REMOVÍVEL, ETIQUETA: DORSO SUPERFÍCIE INTEIRA, PESO: 350G, MECANISMOS NIQUELADOS DE ALTA PRECISÃO E CANTONEIRAS DE PROTEÇÃO DE METAL PARA EVITAR QUALQUER DESGASTE, PAPELÃO RESISTENTE DE QUALIDADE SUPERIOR.	UND	400	100	60	100	660	
106	1	PERFURADOR PARA PAPEL-EM AÇO ESMALTADO, COM CAPACIDADE DE 75 FOLHAS, COM 2 VASADORES, COM MARGINADOR PERMITINDO A CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS, COR PRETO	UND	20	35	5	10	70	
108	1	PERFURADOR PARA PAPEL-EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 30 FOLHAS DE 75G/M ² , COM 02 VASADORES	UND	50	30	10		90	
113	1	T.N.T. ROLO COM 50 METROS CORES VARIADAS(AMARELO, AZUL, BRANCO, ROSA, VERDE, VERMELHO).	UND	20	0	200	0	220	
115	1	FOLHA DE EMBORRACHADO CORES DIVERSAS - 40X60	UND	20	100	400	0	520	
118	1	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 220V/40W	UND	15	30	15	0	60	
121	1	BARBANTE DE ALGODÃO - 08 FIOS, CRU. ROLO COM 200 METROS.	UND	10	0	0	30	40	



123	1	BLOCO DE RASCUNHO, SEM PAUTA, COM APROXIMANDAMENTE 200 MM X 280MM, COM 50 FOLHAS, BLOCO LISO, EM PAPEL APERGAMINHADO, 56 G/M2.	UND	100	0	0	1000	1100
124	1	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA - CARACTERÍSTICAS: COM VISOR INCLINADO, 12 DÍGITOS EM NÚMEROS GRANDES, INVERSÃO DE SINAIS E TECLA DUPLO ZERO, PORCENTAGEM E RAIZ QUADRADA, INDICADOR USO DE MEMÓRIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FONTE DE ENERGIA SOLAR.	UND	10	0	0	10	20
131	1	PORTA LÁPIS, CLIPES E LEMBRETES DE ACRÍLICO.	UND	10	0	0	100	110
135	1	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA ARTICULADA TRIPLA, FABRICADA EM POLIESTIRENO, É ARTICULADA E PODE SER UTILIZADA ABERTA OU FECHADA. POSSUI 3MM DE ESPESSURA DE PAREDE, HASTES METÁLICAS. LARGURA: 25,6 CM, PROFUNDIDADE: 42,5CM, ALTURA (FECHADO): 19,6 CM	UND	30	0	0	30	60

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda



lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrente não sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.



9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar presente Ata, conforme Item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000
10.302.1001.2854.0000- 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;



12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueado o acesso em vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 22eba1d6-9f9c-408a-99cb-4c71167c38ed



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/90, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

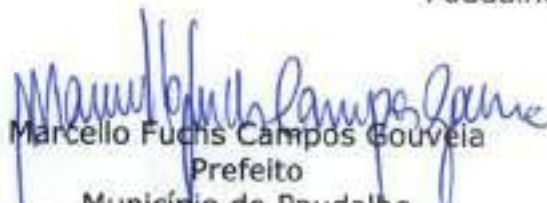
14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.


Paudalho, 20 de Agosto de 2019


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Paula Cristina Bezerra Melo
CPF: 517.972.267-34
PAULA CRISTINA BEZERRA MELO
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 000.184.544-08

2. 
CPF Nº 011.309.684-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA - CNPJ Nº 10.461.277/0001-75, estabelecida na Av. Guanabara, 367 - Bairro Aviso - Linhares - ES, neste ato representado pelo, seu procurador, Sr. Pedro Melo Neto CPF nº 095.066.347.69, RG nº 1.391.015 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Comendador Rafael, 1840, Centro Linhares/ES - CEP: 29.900-056.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AZUL PESANDO 75G/M ² , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
28	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR VERDE PESANDO 75G/M ² , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.700,00

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
27	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR AZUL PESANDO 75G/M ² , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	100	0	0	0	100
28	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR VERDE PESANDO 75G/M ² , RESMA CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	100	0	0	0	100

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

R

P



mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no Item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º 001/2019

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.



9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º 001/2019.

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 –
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000 –
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000 –
10.302.1001.2854.0000- 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 – Elemento
de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;



- 12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.
- 12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.
- 12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.
- 13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.
- 13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- §1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- §2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 14.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 20 de Agosto de 2019.




Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Pedro Melo Neto
CPF: 095.066.347.69

**COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA
FORNECEDOR**

10.461.277/0001-75
**COMODORO COMERCIAL E
NUTRIÇÃO LTDA**
Av. Guanabara, nº 367 - Bairro Aceso
CEP: 29.901-160
LINHARES - ESP. SANTO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 011.309.684-48
2. 
CPF Nº 138.421.497-60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos **20 (Vinte)** Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.821-8 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registro de preços, para eventual aquisição de Material de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 001/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS PAPEIS MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI- CNPJ Nº 30.743.270/0001-53, estabelecida na Rua Ana Barreto, 160B Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Fernandes da Silva, CPF nº 380.128.058-63, RG nº 05417380807 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua dos Sapotis, 307, Apt 502, Sul, Torre 5, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de Materiais de expedientes destinados para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Prefeitura Municipal do Paudalho, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M ² , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	4500	R\$ 15,79	R\$ 71.055,00
26	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M ² , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	1500	R\$ 15,79	R\$ 23.685,00
VALOR TOTAL						R\$ 94.740,00

QUANTIDADE ESTIMADA POR DEPARTAMENTOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PMP	FMS	FMAS	FME	TOTAL
25	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M ² , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	1575	1350	525	1050	4500
26	1	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297) MM, NA COR BRANCA, PESANDO 75G/M ² , CONTENDO 500 FOLHAS.	RSM	525	450	175	350	1500

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,



mediante prévia consulta e anuência da Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (a vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epa/audalho/oc/semin/Codigo-do-documento:22eb1d6-a69c-488a-99c0-4c71167c388d>



úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresente em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrente não sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=22eb1d6-409c-488a-99c0-4c27167c38ed

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.



9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico PMP n.º **001/2019**.

9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal do Paudalho

Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000
15.122.1501.2830.0000 – 13.122.1301.2907.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 Órgão Participante:

a) Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.361.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000
12.361.1202.2896.0000 – 12.361.1201.2903.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

b) Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2851.0000
10.302.1001.2854.0000- 10.302.1001.2855.0000 – 10.302.1001.2861.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

c) Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;



- 12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que previja defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueado o acesso em vista ao processo.
- 12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.
- 12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.
- 12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.
- 13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.
- 13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- §1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- §2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



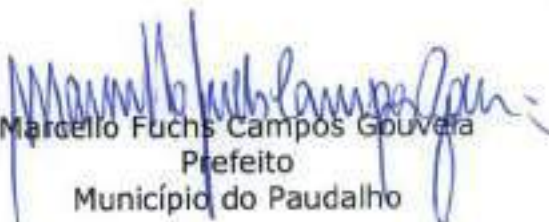
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 14.1.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/90 ou no art.7º da Lei 10.520, de 2002.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da CONTRA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 14.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 20 de Agosto de 2019.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Gustavo Fernandes da Silva
CPF: 380.128.058-63

**TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS PAPEIS MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 066.184.544-08
2. 
CPF Nº 011.309.684-48

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=22ebal-d6-a09c-4d8a-99d0-4c71167c38ed



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DO PAUDALHO, e as pessoas jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preços para **FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LONAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, destinados para a Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

Em 08 (oito) do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-05, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.911.324/0001-81**, com sede situada na Av. Presidente Costa e Silva, 481, Paudalho-PE, neste ato representada pela Sócia Administradora, Srª Luciana Torres Costa Melo, CPF: nº 695.202.841-04, R.G. nº 3.181.454-SPS-/PE, residente e domiciliada na Av. Senador Pinheiro Ramos, 229/112 Paudalho/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 020/2019, PL nº 046/2019, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal Nº 7.892, de 23.01.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LONAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Rolo de Lonas Plásticas, novas de primeiro uso, na cor preta, homogeneia opaca, medindo 8 m de largura e 100 metros de comprimento, sem cortes e sem emenda. Espessura de 200 micras (0,20 milímetros), com suporte a 110 quilos.	UNID	75	R\$ 675,00	R\$ 50.625,00
2	Rolo de Lonas Plásticas, novas de primeiro uso, na cor preta, homogeneia opaca, medindo 8 m de largura e 100 metros de comprimento, sem cortes e sem emenda. Espessura de 200 micras (0,20 milímetros), com suporte a 110 quilos.	UNID	25	R\$ 675,00	R\$ 16.875,00
TOTAL GERAL: R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)					R\$ 67.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2019 e nos anos subsequentes



Projeto Atividade: 15.122.1502.2891.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decretos ns. 082/2019 e 083/2019.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.
- 4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.
- 4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.
- 5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.
- 5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
 - a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.



6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.



8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento para o bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens dos demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento do órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO FLUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/ep/validarDocumentoSemCodigo> documento: 22ba1d0509c-408a-99cb-4c71167c38ed

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas e rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.



16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial n. 020/2019 e Termo de Referência;
- Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto no Decreto n. 082/2019.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Paudalho, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.



22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (Três) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Paudalho, 08 de Outubro de 2019


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município do Paudalho


Luciana Torres Costa Melo
CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA - ME
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. 
CPF nº 045496084-45
2. 
CPF nº 026.184.544-07



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2019 - FME

Aos 05 (Cinco) Dias do mês de Agosto de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DO PAUDALHO- PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, sediado à Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro Paudalho - PE. Neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 174.833.794-72, Identidade Nº. 1.528.391 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU Registrar os Preços, por item, para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, tipo (Pão Banquetinho/ Sedinha) destinados à Alimentação Escolar do Município, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Alimentação das Crianças atendidas pela Creche deste município, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, com vigência de 12 (doze) meses** do Pregão Eletrônico nº 001/2019, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELLI – EPP – CNPJ Nº 05.165.578/0001-11, estabelecida na Rua Professor José de Lima Peixoto, 981 Inácio Barbosa, Aracaju/SE, Telefone (79) 3217-3403, representado pelo Sr. Gerisvaldo dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. 104986 SSP/SE e C.P.F. nº 557.099.825-04, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços, por item, para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, tipo (Pão Banquetinho/ Sedinha), destinados à Alimentação Escolar do Município, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Alimentação das Crianças atendidas pela Creche deste município, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 001/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor. Unit. R\$	Valor. Total R\$
1	PÃO TIPO BANQUETINHO / SEDINHA- Isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, com cheiro e sabor característico. Pesando 50g a unidade, embalados em sacos de polietileno transparentes contendo 10 ou 15 unidades. O Produto deve conter a validade de no máximo, 20% de tempo da vida útil decorrido a partir da data de fabricação (ou seja, com 80% da sua validade intacta.) e conter os registros obrigatórios do Ministério. VINCULADO AO ITEM 2 – COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA	KG	14.250	Milamassas	R\$ 9,00	R\$ 128.250,00
2	PÃO TIPO BANQUETINHO / SEDINHA- Isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, com cheiro	KG	4.750	Milamassas	R\$ 9,00	R\$ 42.750,00



<p>e sabor característico. Pesando 50g a unidade, embalados em sacos de polietileno transparentes contendo 10 ou 15 unidades. O Produto deve conter a validade de no máximo, 20% de tempo da vida útil decorrido a partir da data de fabricação (ou seja, com 80% da sua validade intacta.) e conter os registros obrigatórios do Ministério Competente.. <u>VINCULADO AO ITEM 1 - COTA 25% - RESERVADA ME/EPP/MEI</u></p>								
· VALOR TOTAL								R\$ 171.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

- 5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO ira emitir Nota de Empenho/contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.
- 5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.
- 5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO/ NOTA DE EMPENHO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- 5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.



5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Fundo Municipal de Educação do Paudalho, desde que devidamente comprovada à vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA** desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I -Termo de Referência - do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Alimentação Escolar.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.



- 7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Alimentação Escolar do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.
- 7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.
- 7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.
- 7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.
- 7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- 8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico FME n.º **001/2019**
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico FME n.º **001/2019**.
- 9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 12.361.1202.2895.0000 - Elemento Despesa: 33.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;

12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Alimentação Escolar deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria gestora deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Secretário de Educação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <http://efcc.ice.pe.gov.br/epi/validador.seam> Código do documento: 22ebal-d6-a09c-468a-99cb-4c71167c38ed

As partes contratantes elegem o Foro de Paudalho com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 05 de Agosto de 2011


Ednaldo Ernesto Santos da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

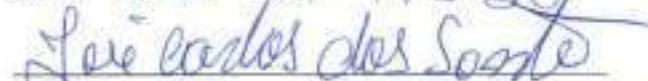

Gerisvaldo dos Santos
CPF: Nº 557.099.825-04
MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELLI - EPP
FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 992.337.475-20



NOME:

CPF: 442.689.395-04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2019-FME

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº 003/2019

Aos 03 (Três) Dias do mês de Outubro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DO PAUDALHO- PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, sediado à Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho - PE. Neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 174.833.794-72, Identidade Nº. 1.528.391 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU, Registro de preços, por item, para eventual aquisição parcelada de Produtos de Higiene Pessoal, destinado para atender as necessidades das Creches Municipais do Município do Paudalho - PE, com vigência de 12 (doze) meses** do Pregão Eletrônico nº **003/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: ALIANÇA DIST. DE MAT. EM GERAL LTDA - ME - CNPJ Nº 24.658.170/0001-26, estabelecida na Av. Estancia, 392 – Areias – Recife - PE, representada pelo Sr. Marcantonio Xavier de Queiroz, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.442.884 SDS/PE e C.P.F. nº 171.639.944-00, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços, por item, para eventual Aquisição Parcelada de Produtos de Higiene Pessoal, destinado para atender as necessidades das Creches Municipais do Município do Paudalho - PE, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os Itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 003/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Colônia Infantil testada dermatologicamente acondicionado em frasco com no mínimo 220ml. MARCA: HALLEY	UND	3.000	R\$ 16,58	R\$ 49.740,00
6	Condicionador Infantil fácil de desembaraçar, com bico dosador acondicionado em frasco plásticos, aproximadamente 500ml. MARCA: FOFIKIDS	UND	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
13	Esponja para Banho Infantil, macia, durável, não machuca a pele, dermatologicamente testado. Hipoalergênico, composição esponja de poliuretano, medindo aproximadamente 15cm altura x 12cm largura x 3,5cm espessura, embalado em embalagem plástica individualmente, gravada na embalagem a descrição do produto. MARCA: BABY	UND	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
27	Shampoo infantil vitaminado com sua formula suave PH neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos com Bico Dosador, com no mínimo 500 ml. Especificações constar no rótulo da embalagem. MARCA: FOFIKIDS	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.640,00

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO ira emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele



poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Fundo Municipal de Educação do Paudalho, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.



- 7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.
- 7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.
- 7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.
- 7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.
- 7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;





- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico FME n.º **003/2019**.
9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.
9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico FME n.º **003/2019**.
9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 12.365.1201.2900.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;

- 12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.



12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.

12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.

13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria gestora promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Diretoria de Compras deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2019-FME

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº 003/2019

Aos 03 (Três) Dias do mês de Outubro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DO PAUDALHO- PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, sediado à Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro - Paudalho - PE. Neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 174.833.794-72, Identidade Nº. 1.528.391 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas **RESOLVEU, Registro de preços, por item, para eventual aquisição parcelada de Produtos de Higiene Pessoal, destinado para atender as necessidades das Creches Municipais do Município do Paudalho - PE, com vigência de 12 (doze) meses do Pregão Eletrônico nº 003/2019** tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP - CNPJ Nº 19.355.594/0001-81, estabelecida na Rod. PE 60, nº 17, KM 16, Sala B - Centro - Ipojuca - PE** representado pelo Sr. Josimar Moreira de Santana, portador da cédula de identidade R.G nº 404.033 SIM/MB e C.P.F. nº 786.143.847-34, residente e domiciliado na cidade de Ipojuca/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços, por item, para eventual Aquisição Parcelada de Produtos de Higiene Pessoal, destinado para atender as necessidades das Creches Municipais do Município do Paudalho - PE, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para **Registro de Preços nº 003/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Babador Infantil, Decorado Com Motivo Infantil, Com Bolso Na Frente Para Segurar Migalhas De Comida Que Caem Quando O Bebe Está Comendo, Confeccionado Em Material De Algodão Plastificado E Medindo Aproximadamente 29x22x1cm, Embalado Individualmente. MARCA: MINASREY	UND	300	R\$11,00	R\$3.300,00
29	Termômetro Flexível de testa reutilizável. MARCA: GTECH	UND	5	R\$135,96	R\$679,80
					R\$3.979,80

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO irá emitir Ordem de Fornecimento ou Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A ORDEM DE FORNECIMENTO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Fundo Municipal de Educação do Paudalho, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto Municipal nº 083/2019.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta- Corrente indicado pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento/, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência-do Edital.

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito á substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Ordem de Fornecimento.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pelo Departamento de Compras.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.



7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Departamento de Compras do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.

7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.

7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Município do Paudalho/PE.

7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Ordem de Fornecimento, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrente sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.

7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico FME n.º **003/2019**.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referente às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico FME n.º **003/2019**.
- 9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:
Projeto Atividade: 12.365.1201.2900.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 083/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 - 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
 - 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.8. Comportamento inidôneo;
 - 12.1.9. Declaração falsa;
 - 12.1.10. Fraude fiscal;
- 12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições: